Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 31 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VII | Nº 1713

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 053/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016

PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, Decreto nº 049/2011 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Aquisição de oculos para pacientes de baixo poder aquisitivo do Município de Anastácio/MS que realizam consultas oftalmológicas no Sistema Único de Saúde e que apresentam dificuldades visuais que dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas que exigem o uso da visão.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 18 de novembro de 2016 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado, portando pen drive. TELEFONE: (0xx67) 3245-3540.

Anastácio/MS, 28 de outubro de 2016.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:36421C55

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 015/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2988/2016
PARTES: Fundo municipal para Interesse Social e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim- ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - leite pasteurizado tipo C, para distribuição gratuita.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.16.08.244.0033.2088.33.90.32.00.00.00.00.0042
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 012/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 20.963,04 (Vinte Mil, Novecentos e Sessenta e Tres Reais e Quatro Centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:6DDC694D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 941/2016–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE:
ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados, no período de 01.11.2016 a 30.11.2016:

Gomercindo Silva Jardim	**Naiara Vieira dos Santos**
Helia Mara Sanches Cardoso	**Nilson Gomes**
Jose Otavio Nogueira	**Pascoal da Costa Leite**
Lazaro Junior Chink Moreira Lima	**Rosalino da Silva**
Lucia Aparecida da Silva	**Rosinaldo da Cruz Ozorio**
Luiz Carlos de Carvalho	**Valter Mollmann**
Luiz Carlos de Paula Rocha	**Vânia Beatriz Copat Camargo**
Margarete Flores Nogueira	

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 27 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:56939854

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 942/2016-RH

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º. O artigo 1º**,** da Portaria nº 917/2016-RH, de 20 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. CONVOCAR, Roseli Vargas da Cunha Queiroz, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano A do Ensino Fundamental, no período **vespertino,** na **Escola Municipal João Alves de Arruda,** de **18/10/2016 a 21/10/2016**, em substituição a Professora **Rosângela Espósito,** que se encontra de licença médica**,** nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010, conforme Decreto nº 04, de 05 de janeiro de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 27 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:4B4B4DA5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 943/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Roseli Vargas da Cunha Queiroz, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano A do Ensino Fundamental, no período **vespertino,** na **Escola Municipal João Alves de Arruda,** de **25/10/2016 a 22/12/2016**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 27 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:B778F278

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 944/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Ana Cristina dos Santos, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 3º ano C do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães,** de **24/10/2016 a 07/11/2016**, em substituição a Professora **Elenir Cáceres Galeano,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 27 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:EF229FDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 945/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Flavia de Lima Valente, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, no **Centro de Educação Infantil Laura Vicuña,** de **24/10/2016 a 28/10/2016**, em substituição a Professora **Herica Maciel Ramos,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 27 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:EDECD3B9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 946/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Adriana Ortiz de Matos, no Cargo de Professor (a) N – I, Classe A, Referência 1, com 20 h/s, para ministrar aulas de Recreação, Arte e Movimentos na Educação Infantil, Educação Física no 3º ano e 5º ano do Ensino Fundamental, Língua Estrangeira Moderna – Inglês no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, na **Escola Municipal Rural Ozório Jacques**, de **29/09/2016 a 28/10/2016**, em substituição a Professora **Nilza Alves de Souza**, que se encontra de Licença Médica em acompanhamento a seu esposo, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 27 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:E4D0B0E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 947/2016-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Deolinda Ocampos de Moura, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas no 2º ano A do Ensino Fundamental, no período **matutino**, na **Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira,** de **24/10/2016 a 07/11/2016**, em substituição a Professora **Elenir Cáceres Galeano,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010 e conforme Decreto nº 04 de 05 de janeiro 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 27 de outubro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:7CD95939

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0182 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1405 de 24 de Dezembro de 2015 e disposições da Lei n° 4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.100.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETES DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.2012.002-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 230.000,00
02.01.04.122.2012.002-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00
02.01.04.122.2012.002-319113 Obrigações Patronais - Previdência 12.000,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.2022.004-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 150.000,00
03.01.04.122.2022.004-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
03.01.04.122.2022.004-319113 Obrigações Patronais - Previdência 15.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.361.3012.008-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 464.000,00
04.01.12.361.3012.008-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 55.000,00
04.01.12.361.3012.008-319113 Obrigações Patronais - Previdência 31.000,00
04.02 - FUNDEB
04.02.12.365.3012.012-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 180.000,00
04.02.12.365.3012.012-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01.08.244.3022.013-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 35.000,00
05.01.08.244.3022.013-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
05.01.08.244.3022.013-319113 Obrigações Patronais - Previdência 3.000,00
05.01.08.244.3022.058-319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 16.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.122.3052.018-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 390.000,00
06.01.10.122.3052.018-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
06.01.10.122.3052.018-319113 Obrigações Patronais - Previdência 41.000,00
06.01.10.122.3052.018-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
06.01.10.304.3062.019-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 103.000,00
06.01.10.304.3062.019-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO
07.01.23.691.4012.023-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 60.000,00
07.01.23.691.4012.023-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.500,00
07.01.23.691.4012.023-319113 Obrigações Patronais - Previdência 3.000,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.025-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 10.000,00
07.02.23.691.4012.025-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
07.02.23.691.4012.025-319113 Obrigações Patronais - Previdência 1.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
08.01.18.541.4022.026-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 20.000,00
08.01.18.541.4022.026-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.451.5012.029-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 140.000,00
09.01.15.451.5012.029-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.500,00

09.01.15.451.5012.029-319113 Obrigações Patronais - Previdência 15.000,00
1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD. E DESVOLVIMENTO
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEPRODE
10.01.20.605.4032.032-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 7.000,00
10.01.20.605.4032.032-319113 Obrigações Patronais - Previdência 2.000,00
1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE
11.01.27.812.3072.033-319113 Obrigações Patronais - Previdência 500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.2012.002-339030 Material de Consumo 6.365,80
02.01.04.122.2012.002-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
02.01.04.131.2012.003-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 710,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.2022.004-339030 Material de Consumo 1.310,64
03.01.04.122.2022.004-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00
03.02 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES
03.02.09.272.2032.056-459063 Aquisição de Títulos de Credito 279.581,48
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.306.3012.040-339030 Material de Consumo 395,00
04.01.12.306.3012.040-339030 Material de Consumo 100,00
04.01.12.361.3012.008-339030 Material de Consumo 8.921,46
04.01.12.361.3012.008-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 69.618,77
04.01.12.361.3012.039-339030 Material de Consumo 1.728,00
04.01.12.361.3012.039-339030 Material de Consumo 100.800,00
04.02 - FUNDEB
04.02.12.361.3012.011-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 193.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01.08.244.3022.013-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
05.01.08.244.3022.013-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.587,00
05.01.08.244.3022.013-449052 Equipamentos E Material Permanente 295,33
05.01.08.244.3032.014-339030 Material de Consumo 201,66
05.01.08.244.3032.014-339032 Material de Distribuição Gratuita 43.800,00
05.01.08.244.3032.014-339032 Material de Distribuição Gratuita 548,32
05.01.08.244.3032.014-339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 101.818,60
05.01.08.244.3032.014-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.150,00
05.01.08.244.3032.014-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.152,00
05.01.08.244.3042.015-339030 Material de Consumo 6.743,83
05.01.08.244.3042.015-339030 Material de Consumo 1.472,00
05.01.08.244.3042.015-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.541,20
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.122.3051.004-449052 Equipamentos E Material Permanente 166.250,00
06.01.10.122.3052.018-339030 Material de Consumo 145.969,69
06.01.10.122.3052.018-339030 Material de Consumo 1.466,31
06.01.10.122.3052.018-339032 Material de Distribuição Gratuita 180.803,34
06.01.10.122.3052.018-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
06.01.10.301.3062.021-339032 Material de Distribuição Gratuita 1.181,09
06.01.10.302.3062.020-339030 Material de Consumo 159.386,28
06.01.10.304.3062.019-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 3.914,39
06.01.10.304.3062.019-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.596,36
06.01.10.304.3062.019-339030 Material de Consumo 46.612,88
06.01.10.304.3062.019-339030 Material de Consumo 71.691,30
06.01.10.304.3062.019-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 22.815,75
06.01.10.304.3062.022-339030 Material de Consumo 12.677,87
06.01.10.304.3062.022-339030 Material de Consumo 3.119,22
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.025-339030 Material de Consumo 12.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.451.5012.029-339030 Material de Consumo 4.567,22
09.01.15.451.5012.029-339030 Material de Consumo 1.154,22
09.01.15.451.5012.029-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.765,15
09.01.25.751.5012.031-339030 Material de Consumo 24.360,00
09.01.25.751.5012.031-339030 Material de Consumo 20.123,30
09.01.25.751.5012.031-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.807,98
1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE
11.01.27.812.3072.033-339030 Material de Consumo 11.120,38
1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
12.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA
12.01.13.392.3082.034-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.276,18
12.01.13.392.3082.053-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 299.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

25 DE OUTUBRO DE 2.016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:DC6A26BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0186 DE 26 DE OUTUBRO DE 2.016

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1405 de 24 de Dezembro de 2015 e disposições da Lei n°4.320/64,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 243.717,40, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.2012.002-339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 8.000,00

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.2022.004-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 24.000,00
03.01.04.122.2022.004-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.000,00
03.01.04.122.2022.004-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 53.936,15
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.361.3012.008-339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
04.01.12.361.3012.008-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01.08.244.3022.013-449052 Equipamentos E Material Permanente 32.800,00
05.01.08.244.3022.047-449052 Equipamentos E Material Permanente 8.000,00
05.01.08.244.3022.058-339014 Diárias - Civil 2.000,00
05.01.08.244.3042.015-449052 Equipamentos E Material Permanente 15.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.025-339030 Material de Consumo 10.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
08.02.18.542.4022.054-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS
09.01.15.451.5012.029-319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
09.01.15.451.5012.029-319113 Obrigações Patronais - Previdência 300,00
09.01.15.451.5012.029-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
09.01.15.451.5012.029-339093 Indenizações E Restituições 1.000,00
09.01.25.751.5012.031-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 14.681,25

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.2022.004-339030 Material de Consumo 5.000,00
03.01.04.122.2022.004-449052 Equipamentos E Material Permanente 42.452,00
03.01.04.846.2022.006-339047 Obrigações Tributaras E Contributivas 10.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
04.01.12.361.3012.008-339030 Material de Consumo 8.000,00
04.01.12.361.3012.008-449052 Equipamentos E Material Permanente 6.489,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01.08.244.3022.013-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 2.000,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
05.02.08.244.3022.016-339032 Material de Distribuição Gratuita 50.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01.10.122.3052.018-319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 59.776,40
06.01.10.122.3052.018-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
07.02.23.691.4012.051-339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

26 DE OUTUBRO DE 2.016

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7FD9D7EC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 033/2016.

Processo Administrativo nº 115/2016.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de materiais para confecção de enfeites natalinos.

Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa União Materiais de Construção Ltda EPP, para a aquisição de materiais para produção de enfeites de natal utilizados no Projeto Vale de Luzes, no valor total de R$ 7.690,55 (sete mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos oriundos do CREAS (BL PSEMC), considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 26 de outubro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:99BA0351

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 103/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Leandro Silva Santos
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.

Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n° 103/2015, a partir de 26 de outubro de 2016, conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 26 de outubro de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6531B907

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
PORTARIA № 340/2016 - LC MARCELO MESSIAS RONDON

PORTARIA № 340/2016

Concede Licença para Capacitação ao Servidor Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Conceder Licença para Capacitação ao Servidor Municipal Sr. **MARCELO MESSIAS RONDON** – Profissional de Educação**,** Matrícula 571, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, conforme o que dispõe Artigo 126, inciso I da Lei Complementar n° 049/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos. A referida Licença terá duração de 12 (doze) meses e será gozada no período de 16/08/2016 a 17/08/2017.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 16 de agosto de 2016.

Ladário-MS, 21 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:A9F40D79

GABINETE
PORTARIA № 347/2016 - EXONERAÇÃO MARIANA FERREIRA CARDOSO

PORTARIA № 347/2016

Dispõe sobre exoneração, de Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Srª. **MARIANA FERREIRA CARDOSO**, do cargo em comissão de assessor II, DGA - 09, Matrícula 3134, lotada no Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 31 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:F3933874

GABINETE
PORTARIA № 346/2016 - EXONERAÇÃO MARIANA FERREIRA CARDOSO

PORTARIA № 346/2016

Dispõe sobre exoneração, de Assessor III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **JOSE GONÇALO DA SILVA**, do cargo em comissão de assessor III, DGA - 10, Matrícula 2982, lotado na Advocacia Geral do Município.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 19 de outubro de 2016.

Ladário-MS, 27 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:5E642582

GABINETE
PORTARIA № 348/2016 - EXONERAÇÃO WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA

PORTARIA № 348/2016

Dispõe sobre exoneração, de Assessor Executivo I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, o Sr. **WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA**, do cargo em comissão de Assessor Executivo I, DGA - 03, Matrícula 3585, lotado no Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 13 de outubro de 2016.

Ladário-MS, 27 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:FBC49A31

GABINETE
PORTARIA № 349/2016 - EXONERAÇÃO ELDA REGINA BERTOLDO DA SILVA

PORTARIA № 349/2016

Dispõe sobre exoneração, de Assessor III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Srª. **ELDA REGINA BERTOLDO DA SILVA**, do cargo em comissão de assessor III, DGA - 10, Matrícula 3742, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 31 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:3965DAFD

GABINETE
PORTARIA № 351/2016 - EXONERAÇÃO TALITA GUIMARÃES DE ARAÚJO PIOVEZAN

PORTARIA № 351/2016

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Srª. **TALITA GUIMARÃES DE ARAÚJO PIOVEZAN**, do cargo efetivo de Gestor de Atividades Organizacionais, Matrícula 3842, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de Agosto de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:FF40CAA6

GABINETE
PORTARIA № 352/2016 - EXONERAÇÃO AIRES ALBERTO DA FONSECA

PORTARIA № 352/2016

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Secretário Municipal de Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Sr. **AIRES ALBERTO DA FONSECA**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Habitação, DGA - 01, Matrícula 4704, lotado na Secretaria Municipal Extraordinária de Habitação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de Outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:1DBFFEF0

GABINETE
PORTARIA № 353/2016 - EXONERAÇÃO ROZA MENINA PEREIRA MENDES

PORTARIA № 353/2016

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Srª. **ROZA MENINA PEREIRA MENDES**, do cargo efetivo de Técnico de Atividades Educacionais II, Matrícula 591, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de Agosto de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:2098BD5E

GABINETE
ERRATA A PORTARIA Nº 332/2016

Errata a Portaria Nº 332/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 21 de outubro de 2016, Nº. 1707.

Onde se lê:
MARIANNY PERES ATAGIBA DA CONCEIÇÃO – **Profissional de Educação**, Matrícula nº 2234, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Lê-se:
MARIANNY PERES ATAGIBA DA CONCEIÇÃO – **Técnico de Serviços de Saúde II**, Matrícula nº 2234, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Ladário-MS, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Laura Alexandre Delgado
Código Identificador:9B31B76B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 9912409824/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 044/2016
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
ETC-EMPRESA PÚBLICA, CONSTITUIDA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, SEDEX CONVENCIONAL, PAC, CARTA COMERCIAL E SERVIÇO DE CAIXA POSTAL.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR TOTAL ESTIMADO R$: 30.000,00 (trinta mil reais).
PRAZO: 27 de outubro 2016 a 26 de outubro de 2021.
DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
ASSINAM: Benedito Missias de Oliveira
João Edilson Oliveira Rocha
Joel Malheiros

Naviraí/MS, 27 de outubro de 2016.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:DDC8C048

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 18 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015
RESOLUÇÃO Nº18, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a suspensão da inscrição da Associação Reviver neste Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 26/10/2016,

RESOLVE:

Art.1º - Suspender por tempo indeterminado, a pedido da diretoria, a inscrição da Associação Reviver de Naviraí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:964EC1DE

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 19 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei nº1.929/2015
RESOLUÇÃO Nº19, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a suspensão da inscrição da Guarda Mirim neste Conselho.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.929/2015, e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 26/10/2016,

RESOLVE:

Art.1º - Suspender por tempo indeterminado, a inscrição da Guarda Mirim Reviver de Naviraí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANCLEBER CAMACHO CAVALCANTE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:0B61D151

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 318/2016

Contrato: 318/2016 – Processo Licitatório: 203/2016 – Inexigibilidade: 010/2016 – Credenciamento: 001/2016
Contratante: Município de Naviraí – MS
Contratada: FABÍOLA DE OLIVEIRA - MEI
Objeto: CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE CERTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE REGULARIDADE FISCAL E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROJETO DENOMINADO "CIRANDA EM ARTE", A SER DESENVOLVIDO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
Prazo de Vigência: 24/10/2016 a 31/12/2016
Valor Total: R$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)
Recurso Orçamentário: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO:
06.01.13.392.0503.2.049-33.90.39 (R 2587).
Assinam: César Martins da Foncêca, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 015/2016 (pela Contratante) e Fabíola de Oliveira (pela Contratada).
Data de Assinatura do Contrato: 24 de outubro de 2016

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:8F2D704A

NÚCLEO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 131/2016

PROCESSO Nº. 370/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 131/2016.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARTILHAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS.** Empresas Vencedoras: **SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP,** com o lote 001: item 001 e lote 002: item 001, totalizando o valor de R$ 19.660,00 (dezenove mil seiscentos e sessenta reais).

Naviraí – MS, 28 de Outubro de 2016.

ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. **370/2016** referente ao Pregão Presencial nº. **131/2016**

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 197/2016.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. **370/2016** referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. **131/2016**

CLECI FORTUNATI SOUZA,
Gerente de Assistência Social e
Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto Nº 012/13.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:31CDDB39

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 183/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a servidora Beatriz Bravo Leite, portadora do CPF nº 029.197.231-46, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, símbolo CMAP-11.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas, 28 de outubro de 2016.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:23FA732C

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 81/2016

PROCESSO Nº 250/2016

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 250/2016, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Serviço de manutenção da impressora dos Setores do Almoxarifado e Informática
EMPRESA: GUILHERME GOMES TEIXEIRA ME
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 605,00 (seiscentos e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
EMPENHO: DATA 28/10/2016 / Nº 747 e 748 / VALOR (R$) 355,00 e 250,00
NOME DO DIRETOR GERAL: André Luís Bacalá Ribeiro
NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 28 de outubro de 2016.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:FB008128

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 494/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARCIA REGINA MARCHESI DE FREITAS."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARCIA REGINA MARCHESI DE FREITAS, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "PS1", nível "E", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 17 de Outubro de 2016 e término em 17 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.07802R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:286A2A9F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 495/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SUSAN FLORES CORREA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) SUSAN FLORES CORREA, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "3", nível "BI", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Outubro de 2016 e término em 24 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.04484R9**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D6B5841F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 496/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) MARCELO PORTO CAVALCANTE"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) MARCELO PORTO CAVALCANTE, efetivo (a) no cargo de MOTORISTAS SOCORRISTAS SAMU, Classe "", nível "", lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 23 de Outubro de 2016 e término em 19 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.07721R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:02DA25B8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 497/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) LUCIANA GEBRA MIRANDA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) LUCIANA GEBRA MIRANDA, efetivo (a) no cargo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe "BI", nível "4P", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Outubro de 2016 e término em 24 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.08895R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9BA46C17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 498/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) IRACELIA MALAQUIAS DE LIMA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) IRACELIA MALAQUIAS DE LIMA, efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe "B", nível "PS2" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Outubro de 2016 e término em 24 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.09978R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3EF7567C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 499/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) IRACELIA MALAQUIAS DE LIMA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) IRACELIA MALAQUIAS DE LIMA, efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe "C", nível "PS2" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Outubro de 2016 e término em 24 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.09977R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D2D3D1E1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 500/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) WELTON RODRIGUES DE SOUZA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) WELTON RODRIGUES DE SOUZA, efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe "A", nível "PS1" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 26 de Setembro de 2016 e término em 30 de Outubro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.11100P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:128A9628

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 501/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SANDRA LUCIANA DE LIMA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) SANDRA LUCIANA DE LIMA, efetivo (a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe "IV-C", nível "AV1", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 21 de Outubro de 2016 e término em 21 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.10078R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:26417808

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 502/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA ao servidor (a) VANDA MARIA DA SILVA GOMES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXILIO-DOENÇA, ao servidor (a) VANDA MARIA DA SILVA GOMES, efetivo no cargo de PROFESSOR, Classe "D", nível "PS2" lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Outubro de 2016 e término em 22 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2016.05.10062R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 27/10/2016.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4F3A1DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016

Portaria nº 9.370/SEMAD/2015
Sindicante: Município de Três Lagoas/MS
Sindicados: N. S. G. e A. C. P.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 137, INCISOS XIV da Lei Municipal nº 2.120/2006 – MATERIALIDADE E AUTORIA – CONFIGURADA – APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE VÍNCULO – DEFESA ESCRITA INTEMPESTIVA – ARQUIVAMENTO E DEMISSÃO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o que foi exposto no relatório final da Comissão de Processo Disciplinar, ficou comprovado que a conduta praticada pelas servidoras afrontou o disposto no art. 137, XIV da Lei nº. 2.120/2006, porém a servidora N. S. G. juntou aos autos Declaração emitida pelo Governo Estadual comprovando seu desligamento do Programa, devido a isso, a mesma regularizou sua situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, aplicando-se o arquivamento em relação a servidora. Quanto a servidora A. C. P. não houve comprovação de desligamento do vínculo e regularidade de sua situação funcional. Assim, aplica-se a penalidade de demissão.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:52C57AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 07/CMDCA/TRES LAGOAS/2016

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Dispõe sobre o processo de escolha dos novos membros, representantes da sociedade civil, para composição dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, biênio 2016 a 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Três Lagoas/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal de Nº 2588 de 17 de Abril de 2012 e em conformidade com a Resolução de Nº170 de 10 de Dezembro de 2014

do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
CONVOCA:
Art. 1º Eleição da sociedade civil envolvidas no atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 03 de novembro de 2016 às 8 horas da manhã na sala dos conselhos no CRASE "Coração de Mãe", localizado na Avenida Clodoaldo Garcia, 2355 – Vila Haro II. Fone (67) 3929-9929 Email: cmdca@treslagoas.ms.gov.br;
Art.2º Serão indicados pelas entidades não governamentais, legalmente constituídas, através de assembleia geral, da qual participarão com direito a voto, sendo vetado o vínculo remunerado ou gratificado com órgão publico municipal;
Art.3º Além dos titulares, as entidades nominadas indicarão igual número de suplentes.
Art.4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período;
Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 27 de outubro de 2016.

EDMAR RODRIGUES DA SILVA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7B3A9550

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 095/SEMEC/RH/2016.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II do art. 47 da Lei nº. 1.795 de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas - MS, combinado com o Decreto nº. 077/16, de 09 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Ensino, abaixo relacionados, para Composição da Comissão de Processo de Seleção em conformidade com a Resolução nº. 009/SEMEC/2016.

Irene Aparecida Barbosa;
Neuraci Vasconcelos Reginaldo;
Sueli Regina de Souza Militão Pereira;
Walquíria Tereza Zardetti;
Weniskley Morais de Freitas.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Três Lagoas, 27 de setembro de 2016.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº077 de 09/05/16

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0434246A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 009/SEMEC/2016.

Regulamenta o regime de suplência: aulas complementares e convocação para o exercício de função docente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no município de Três Lagoas/MS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do art. 47 da Lei nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas, combinado com o Decreto nº. 077, de 09 de maio de 2016 e art. 98, capítulo VII da Lei 1.609 de 28 de março de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução que trata do regime de suplência para o exercício temporário da função docente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 27 de outubro de 2016.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Anexo da Resolução nº 009/SEMEC/2016

Dispõe sobre o exercício de suplência da função de professor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1 – A atribuição de aulas em regime de suplência e convocação visa o preenchimento de vagas na lotação da Rede Municipal de Ensino, sendo autorizadas nos seguintes casos:
I – Construção e/ou ampliação de unidade de ensino;
II – Aumento de salas de aula e abertura de novas turmas;
III – Afastamento do titular para exercer cargos em comissão e confiança, de conformidade com o estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
IV – A cessão para a Administração Municipal está condicionada ao afastamento do titular sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V – Licenças e outros afastamentos previstos em Lei.
Art. 2 – A atribuição de aulas no regime de suplência obedecerá ao seguinte critério:
I – professor efetivo ou estável na Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas - MS;
II – professor convocado.
§ 1º - É considerado professor o candidato habilitado em: Magistério ou Normal Médio, Pedagogia ou disciplinas específicas (Artes, Letras – Inglês/Português, Português/Português, Português/Espanhol, Português/Literatura, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Física).
§ 2º - A atribuição de aulas para o professor efetivo ou estável dar-se-á, preferencialmente, na modalidade de aulas complementares, desde que a carga horária não ultrapasse a 40 horas - aulas semanais com fulcro no Art. 17 da Lei nº 2425/10.
Art. 3 – O candidato, **no ato da inscrição**, para o exercício docente em caráter suplementar deverá:
I – Efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição que possuirá ás seguintes informações:
(a)- Nome do Candidato;
(b)- Número do RG, CPF, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, CNH, Reservista e Titulo Eleitoral;
(c)- Disciplina pretendida;
(d)- Endereço completo e telefone para contato.
II - a contagem do Tempo de Serviço será preenchida pelo candidato de conformidade com item 5.3 do Edital do Processo de Seleção/2016;
III – a ficha avaliativa do corpo docente será preenchida diretamente no sistema de inscrição online pela Direção e Especialistas em Educação da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas, na presença do representante sindical e constarão os seguintes critérios:
(a)- Objetivos;
(b)- Desempenho;
(c)- Pedagógicos.

IV – a entrevista pessoal por competência será de responsabilidade da Assessoria Educacional Especial Pedagógica e os resultados serão registrados no sistema de inscrição online.
§ 1º - o candidato será responsável pela exatidão das informações fornecidas, sob pena de anulação no ato de atribuição das aulas.
Art. 4 - O candidato que **não** trabalhou na Rede Municipal de Ensino (REME) em 2016, **no ato da convocação** para o exercício docente em regime de suplência deverá apresentar:
I – comprovação da habilitação, de conformidade com a legislação vigente;
II – cópias da documentação pessoal (RG, CPF, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, CNH, Reservista, Titulo Eleitoral, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos filhos, 01 (uma) foto 3X4);
III – cópia do comprovante de residência;
IV – declaração de não acumulação de cargos públicos (será preenchido no local);
V – outras exigências estabelecidas em resolução para o processo seletivo;
VI - certificados **originais** e **cópias** dos documentos informados no ato da inscrição (habilitação e pessoal);
Parágrafo 1º – Os candidatos que trabalharam na R.E.M.E. e concluíram curso de Especialização em 2016, deverão entregar cópia autenticada do certificado.
Art. 5 – Todos os candidatos deverão apresentar avaliação médica **no ato da convocação**.
Art. 6 – Não serão atribuídas aulas complementares ou convocação aos candidatos nos seguintes casos:
I – acumulação ilícita de cargos, observada a compatibilidade de horário, sendo permitida apenas:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.
II – aposentados por invalidez ou compulsoriamente (INSS e/ou Secretaria de Administração de Estado e Município);
III – candidato declarado inapto por avaliação médica;
IV – inaptidão pedagógica e administrativa, devidamente assinada pela Direção e pelo Especialista em Educação;
V – Unidades Escolares pretendida pelo candidato que tenha sido colocado à disposição nos últimos 3 anos.
Art. 7 – O ato de revogação de aulas complementares ou convocação dar-se-á:
I – a pedido;
II – por nomeação para cargo em comissão e/ou confiança;
III – por conveniência administrativa;
IV – retorno do professor detentor do cargo efetivo;
V – provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso;
VI – remoção de professor efetivo ou estável;
VII – abandono de cargo;
VIII – ineficiência de desempenho em regência de classe;
IX – fechamento de turmas;
X – por excesso de atestado médico;
XI – por atribuição sem observância a legislação em vigor.
Parágrafo Único – A atribuição de aulas complementares ou convocação sem observação da legislação pertinente implicará em apuração de responsabilidade.
Da Convocação
Art. 8 - Convocação é o cometimento das funções de Professor, em caráter temporário na forma da legislação vigente.
Art. 9 – Do ato da Convocação deverá constar:
I – A atividade, a área de estudo ou a disciplina (s);
II – Prazo da convocação.
Art. 10 – O candidato convocado fará jus, durante o período de convocação a:
I – Vencimento;
II – Gratificação natalina proporcional ao tempo da convocação;
III – Férias proporcionais ao tempo da convocação.
Art. 11 – O valor hora-aula do professor convocado será igual a do vencimento da classe A, no nível correspondente à sua habilitação.
Art. 12 – A convocação só será permitida nos casos dos afastamentos legais e na existência de vaga pura, e está condicionada ao exercício da função docente em sala de aula.
Art. 13 – A convocação fica limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas ou estudos suplementares.
Art. 14 – É vedada a designação de convocado, para o exercício de função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 15 – A atribuição de aulas complementares ou convocação será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
§ 1º - O processo da suplência será regulamentado por ato da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º - É vedada a suplência de professor, por substituição ou convocação, havendo vagas e candidatos classificados em concurso público, a serem chamados, com fulcro no parágrafo 2º, Art. 16 da Lei 2425/10.
Art. 16 – Para as disciplinas de Educação Infantil e Língua Estrangeira Moderna – Inglês serão convocados os classificados em Concurso Público Municipal e ainda não nomeados, observada a ordem de classificação, com fulcro no Art. 100 da Lei nº 1609/00.
Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal de Administração expedir atos de convocação.

Três Lagoas, 27 de outubro de 2016.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Edital nº 001/SEMEC/2016.
A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
II – Que por tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a população de Três Lagoas – MS, resolve;
TORNAR PÚBLICO
O presente edital que estabelece instruções destinadas à realização do Processo de Seleção de Professores, para atender a demanda nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 – A Seleção de que trata o presente edital tem por objetivo garantir o processo do ensino e da aprendizagem;
1.2 - O Processo de Seleção de professores é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a Resolução nº 009/SEMEC/2016.
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 – As inscrições serão realizadas através do site www.treslagoas.ms.gov.br .
2.1.1 – O período de inscrição será de **10 a 22 de novembro de 2016** e ficará disponível para alteração até dia **22/11/16**.
2.1.2 – No ato da inscrição os candidatos deverão preencher com exatidão a ficha de inscrição, e as informações serão de inteira responsabilidade do candidato.
2.1.3 – O candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o comprovante de inscrição, no período de **10 a 25 de novembro de 2016** – das 7h às 17h - para a Entrevista Pessoal que será realizada pela equipe de Assessoria Educacional Especial Pedagógica;
2.1.4 – Caberá a Direção da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas preencher a **ficha de avaliação dos docentes** no sistema de inscrição online, **no período de 10 a 25 de novembro;**
2.1.4.1 – A direção da Unidade Escolar não poderá avaliar funcionário administrativo ou estagiário para o processo seletivo;
2.1.5 – O candidato só poderá fazer inscrição para uma única disciplina ou modalidade de ensino.
Parágrafo Único – A inexatidão das informações implicará no cancelamento da inscrição.

3. PROVA DE TÍTULOS
3.1 – A prova de títulos será de caráter classificatório, e realizar-se-á de acordo com o seguinte procedimento:
3.1.1 – Os títulos serão pontuados conforme valores na tabela de pontuação abaixo e será considerada somente a pontuação correspondente à maior titulação, quando for o caso, consignando que

para fim de **tempo de serviço não será aceito período concomitante**.

Itens	Títulos	Pontuação	
		Unitário	Máximo
01	**Formação Profissional:**		
	- Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de **Curso de Graduação.**	1,25	**1,25**
	- Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de **Especialização – lato sensu**, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	2	**2**
	- Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de **Mestrado.**	2,5	**2,5**
	- Diploma, Certificado ou Declaração original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de **Doutorado.**	3	**3**
02	**Tempo de Serviço:**		
	- Cópia da Carteira de Trabalho atualizada e/ou declaração original, comprobatória de tempo de serviço prestado como professor em instituições públicas ou privadas na área de educação do **Município de Três Lagoas MS**, expedido por órgão competente (item 5.4).	0,25 (para cada semestre letivo)	**Até 4,0**
	Tempo de Serviço:		
	- Cópia da Carteira de Trabalho atualizada e/ou declaração original, comprobatória de tempo de serviço prestado como professor em instituições públicas ou privadas na área de educação **dos demais Municípios ou Estados**, expedidos por órgão competente (item 5.4).	0,25 (para cada semestre letivo)	**Até 1,0**
SUBTOTAL			**13,75**

CURSOS PRESENCIAIS

Certificados de capacitação	**+ 120 h**	**81 a 119**	**41 a 80 h**	**08 a 40 h**
Validade - 2012 a 2016				
Quantidade de Títulos	**Máx 02** (1 cada)	**Máx 03** (0,55 cada)	**Máx 04** (0,30 cada)	**Máx 05** (0,15 cada)

ONLINE

Certificados de capacitação	**+ 120 h**	**81 a 119**	**41 a 80 h**	**08 a 40 h**
Validade - 2012 a 2016				
Quantidade de Títulos	**Máx 02** (0,30 cada)	**Máx 03** (0,15 cada)	**Máx 04** (0,07 cada)	**Máx 05** (0,04 cada)

3.1.2 – Os cursos de capacitação na modalidade online com datas concomitantes serão aceitos apenas um certificado.

3.1.3 – A Tabela de Pontuação – Prova de Títulos será preenchida pelo Candidato que se comprometerá com a exatidão das informações contidas, sob pena de exclusão do Processo de Seleção.

3.2 – No processo seletivo 2016/2017 será considerada a quantidade de dias que o trabalhador em educação permaneceu afastado por motivo de saúde. As informações serão repassadas pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – **SESMT**, sendo descontados da pontuação final os dias de afastamento conforme tabela abaixo, salvo nos casos de licença maternidade, paternidade e as doenças graves previstas no artigo 151 da lei 8213/91 do RGPS que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e no §1º do artigo 49 da lei 2.808/14 do RPPS.

Quantidades de dias de Atestados Médicos	**Desconto**
1 a 15 dias	**0,25**
16 a 30 dias	**0,5**
31 a 60 dias	**0,75**
61 a 90 dias	**1**
Acima de 91 dias	**1,5**

3.3 – Os títulos e as documentações pessoais serão apresentados **no ato da convocação,** não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já existentes.

§ 1º - Os certificados do PNAIC e Profuncionário não serão considerados na contagem de títulos.

§ 2º - Os cursos deverão obrigatoriamente ser na área educacional e apresentar conteúdo programático e carga horária, exceto os certificados emitidos pela SEMEC de Três Lagoas compreendido do período de 2012 a 2016.

4. FICHA AVALIATIVA

4.1 – Avaliações de desempenho das funções docentes da (s) Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas, devidamente preenchido pela Direção, Especialista em Educação e pelo Candidato, na presença de representante sindical;

4.2 – Caso o candidato apresente duas ou mais Fichas Avaliativas será feita uma média da pontuação.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1 - No caso de haver mais inscritos do que vagas, aplicar-se-ão os critérios de desempate de acordo com o item 7.

5.2 - São atribuições da Comissão do Processo de Seleção:

5.2.1 – Tornar pública a abertura de inscrições e o resultado do Processo de Seleção, por meio de Edital a ser fixado na SEMEC, no SINTED e publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal – www.diariomunicipal.com.br/assomasul.

5.2.2 – Responsabilizar-se pelo processo de verificação da prova de títulos;

5.2.3 – Fixar o edital com o resultado da seleção a partir do dia **07 de dezembro de 2016**;

5.3 - A comprovação da experiência profissional far-se-á da seguinte forma:

5.3.1 – Para o tempo de serviço docente prestado na Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas, por meio de declaração da **Assessoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração de Três Lagoas.**

5.3.2 – Para o tempo de serviço docente público prestado na Rede Estadual de Ensino, por meio de declaração da **Direção das Unidades de Ensino** pertencentes à Secretaria de Estado de Educação;

5.3.3 – Para o tempo de serviço docente prestado na Rede Particular de Ensino, mediante apresentação da **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, com comprovação do nível de ensino que atuou como docente.

6. DAS VAGAS

6.1 - A carga horária destinada à função de professor será de 20 horas/aula semanais.

6.2 – O processo seletivo destina-se às vagas existentes.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 – A classificação dos resultados será realizada pela ordem decrescente e deverá considerar os seguintes critérios:

7.1.2 – Maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal;

7.1.3 – Maior tempo de efetivo exercício no magistério público;

7.1.4 – Maior tempo de exercício no magistério;

7.1.5 – Mais idoso.

8. DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZO PARA RECURSO

8.1 – O resultado da seleção será publicado em edital no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, www.diariomunicipal.com.br/assomasul e fixado na sede da SEMEC e do SINTED, a partir do dia **07 de dezembro de 2016.**

8.2 – O período de recurso será de **08** a **09 de dezembro de 2016**.

8.2.1 – No recurso só será alterada informações sobre certificados de capacitação ou formação e dados pessoais.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação do contido nesse Edital.

9.2 – As informações contidas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

9.3 – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a atribuição de aulas para as turmas da Escola de Tempo Integral, Sala Especial e AEE, Educação no Campo da Rede Municipal de Ensino, 1º, 2º e 3º ano (PNAIC/MEC) e Projetos desenvolvidos pela SEMEC, sendo **obrigatória** a participação no Processo Seletivo.

9.4 – O Processo Seletivo será dos seguintes níveis de ensino e das disciplinas:

- Ensino Fundamental 4º e 5º ano;
- Arte;
- Língua Portuguesa;
- Matemática;
- Educação Física;
- Ciências;
- Geografia;
- História

Parágrafo único – Os candidatos portadores do diploma com Licenciatura em Arte serão classificados preferencialmente em relação aos habilitados em Pedagogia.

9.5 – O candidato que **não comparecer** no dia, local e hora designado para atribuição de aulas **terá sua inscrição cancelada** pela Comissão do Processo de Seleção.

9.6 – Do cancelamento da inscrição não cabe recurso.

9.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Seleção.

Três Lagoas, 27 de outubro de 2016.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6F7B5A43

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 010/SEMEC/2016.

Regulamenta o regime de suplência: aulas complementares e convocação para o exercício de função docente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no município de Três Lagoas/MS.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso II, do art. 47 da Lei nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 - Lei Orgânica do Município de Três Lagoas, combinado com o Decreto nº. 077, de 09 de maio de 2016 e art. 98, capítulo VII da Lei 1.609 de 28 de março de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução que trata do regime de suplência para o exercício temporário da função docente para as disciplinas de Educação Infantil e Língua Estrangeira Moderna – Inglês no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O professor efetivo ou estável da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas que for habilitado em Educação Infantil ou Língua Estrangeira Moderna – Inglês deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de **08 a 10 de novembro de 2016,** das 7hs às 17hs para realizar a inscrição para o Processo Seletivo 2016/2017.

Art. 3º - A classificação será através de prova de títulos, na qual o professor deverá apresentar certificados (exceto PNAIC e Profuncionário) e declaração de tempo de serviço no ato da inscrição.

Art. 4º - O resultado da seleção será publicado em edital no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, www.diariomunicipal.com.br/assomasul e fixado na sede da SEMEC e do SINTED, a partir do dia **07 de dezembro de 2016.**

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 27 de outubro de 2016.

JUSSARA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A69B3B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 4441/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 028/2016.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na construção de cobertura de quadra existente no Complexo Poliesportivo Jupiá, sito a Rua Ômega - S/N - Bairro Jupiá, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: WLH CONSTRUÇÕES EIRELI – R$ 167.110,90 (Cento e sessenta e sete mil, cento e dez reais e noventa centavos);

Três Lagoas/MS, 27 de Outubro de 2016.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5554F377

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº.04919/2016 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de prestação de serviço de procedimento Cirúrgico de Colangiopancreatografia Retrograda Endoscópica, para atender a determinação Judicial concedida nos Autos de nº 0003049-04.2016.4.03.6003, em favor da paciente Luciana Aparecida de Freitas, conforme solicitado na CI de nº933 /2016 da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: C & Z SERVIÇOS MÉDICOS SS.
Valor: R$9.500,00(nove mil quinhentos reais).
Data: 27/10/2016.
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805 - 2044– Secretaria Municipal de Saúde – 33909100 – -Liminar-Serviços – Ficha - 680 – Fonte 102000.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 27 de Outubro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:155C7595

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 04833/2016 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de contratação de empresa para realização do procedimento de Arteriografia de Membro Inferior Direito, para atender a determinação judicial concedida nos Autos de nº 0803107-02.2016.8.12.0114, em favor da paciente Júlia Alves dos Santos, conforme solicitado na CI.913/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: SOCIEDADE BENFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA.
Valor: R$19.141,00 (dezenove mil cento e quarenta e um reais).
Data: 25/10/2016.
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805 - 2044– Secretaria Municipal de Saúde – 33909100 – -Liminar-Serviços – Ficha - 680 – Fonte 102000.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 25 de Outubro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DD2F6BBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº.04830/2016 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de contratação de empresa para realização de Terapia de Hemodiálise, para atender a determinação judicial concedida nos Autos de nº0804368-87.2016.8.12.0021, em favor do paciente Eduardo Witter de Abreu, conforme solicitado na CI.915/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: INEPAR INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA – EPP.
Valor: R$26.340,00 (vinte e seis mil trezentos e quarenta reais).
Data: 25/10/2016.
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805 - 2044– Secretaria Municipal de Saúde – 33909100 – -Liminar-Serviços – Ficha - 680 – Fonte 102000.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 25 de Outubro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1D29C747

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº.04829/2016 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de contratação de empresa para realização de Terapia de Hemodiálise, para atender a determinação judicial concedida nos Autos de nº0804279-64.2016.8.12, em favor da paciente Maria Aparecida Degan Aro, conforme solicitado na CI.910/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: INEPAR INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA – EPP.
Valor: R$26.340,00(vinte e seis mil trezentos e quarenta reais).
Data: 25/10/2016.
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805 - 2044– Secretaria Municipal de Saúde – 33909100 – -Liminar-Serviços – Ficha - 680 – Fonte 102000.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 25 de Outubro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:53A293EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 04348/2016 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de profissional qualificado para ministrar curso na área de Grafismo, para atender o projeto dos usuários do CREAS nos Grupos das Medidas Socioeducativas, conforme solicitado na CI de nº622/2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: JOELSON ALVES DE CAMPOS.
Valor: R$4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).
Data: 25/10/2016.
Dotação Orçamentária:
09.11.8.244.402- 2019 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 33903699 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha -126– Fonte 129000.

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 25 de Outubro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7BF99AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 04935/2016 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de contratação de empresa para realização de 30 (trinta) Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica ou OHB (câmara Hiperbárica), para atender a determinação judicial concedida nos Autos de nº 0803158-13.2016.12.0114, em favor do paciente Armando da Silva Dias, conforme solicitado na CI.924/2016 da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: CONGRO & LEAL LTDA- ME
Valor: R$9.000,00 (nove mil reais).
Data: 28/10/2016
Dotação Orçamentária:
25.10.10.122.805 - 2044– Secretaria Municipal de Saúde – 33909100 – Liminar-Serviços – Ficha - 680 – Fonte 102000.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 28 de Outubro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0F84FBEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 511/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4400/2013 – Pregão Presencial nº 271/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e
CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA.
OBJETO: Alterações da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato e Cláusula Quarta - Do Prazo e Vigência do Contrato nº 511/AJ/2013, Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em gestão pública, através de ações como: pesquisa, diagnósticos e implantação de programas organizacionais, concursos públicos, projetos de viabilidade econômica, desenvolvimento e planejamento urbano, projetos de lei, assessoria ao setor de Controle Interno do Município e em defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União e demais autarquias, conforme Termo de Referência.
VALOR: R$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir de 01/10/2016 a 01/01/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 29 de Setembro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LUIZ CARLOS ARECO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E518BDB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO N°. 4400/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 114/2016.
OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos, bicicletas e utensílio de cozinha para atender a Campanha de Premiação do IPTU 2016.
EMPRESAS ADJUDICADAS NO MENOR PREÇO POR ITEM: AILTON NOGUEIRA-ME – VALOR R$ 3.570,00 (Três mil, quinhentos e setenta reais); LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME – VALOR R$ 8.446,00 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Três Lagoas/MS, 25 de Outubro de 2016.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:9034CA5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 038/2016

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 03 de Novembro de 2016, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 262/2016
RECORRENTE: FERRAMENTARIA LOURENÇO E LOURENÇO LTDA ME
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 264/2016
RECORRENTE: CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Fábio Feres Amâncio

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 28 de Outubro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D6B48152

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 188/2016
Processo nº 260/2016
Requerente: V.N. Construções Metálicas Ltda - EPP
Requerido: Município de Três Lagoas MS.
Julgador de 1ª instância: Éderson Félix da Silva
Relator: Márcio Fernando Rodrigues Xavier

EMENTA: O REQUERENTE PLEITEIA A ISENÇÃO DO BENEFICIO FISCAL DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS CONTRATADOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATOGROSSENSE LTDA. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. INEXISTÊNCIA DE TRATAMENTO ESPECÍFICO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADA NO REFERIDO REGIME NA LEI 2467/2010, CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS 31 E 32 DA RESOLUÇÃO Nº 94/2011. INDEFERIRAM A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE O JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, BEM COMO A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS MEMBROS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, EM SESSÃO ORDINÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL À V.N. CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA - EPP, INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA FIBRIA-MS CELULOSE SULMATOGROSSENSE LTDA.

Três Lagoas/MS, 26 de Outubro de 2016.

SIMONE DOS SANTOS G. MELLO
Presidente

MÁRCIO FERNANDO R. XAVIER
Relator

Tomaram parte no julgamento os membros:

MARCELO GONÇALVES SIQUEIRA,

ROSEMARY LUCIENE RIAL P. BARROS,

VIVIANE ARANHA DE FREITAS,

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO,

FÁBIO FERES AMÂNCIO E

ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B921B260

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 135/2016 - PROCESSO Nº. 4955/2016
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em decorações e iluminações natalina, para elaboração do Projeto Decoração Natalina 2016, conforme especificações constantes na Proposta Preços (Anexo I) e Termo de Referência.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 17/11/2016, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ADRIANA GARCIA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:CFE893B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EDITAL Nº 019/DEPTRAN/2016

O Secretario Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) c.c o inciso I, § 1º, do art. 12, da Resolução do CONTRAN nº 404/2012, **tendo em vista em que os correios não conseguiu efetuar a entrega da notificação de autuação,** foi expedido o presente edital para **notificar os proprietários e/ou condutores dosveículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao código de Trânsito Brasileiro,** para que querendo efetue defesa de autuação ou indique o condutor até o dia 15/11/2016.

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS02072707	545-2	19/09/2016	NRU2280
MS02072708	736-6	20/09/2016	OOS8520
MS02072709	736-6	20/09/2016	NRI9973
MS02072710	518-5	20/09/2016	NRI9973
MS02072711	736-6	20/09/2016	OOG0316
MS02072751	736-6	14/09/2016	NRH2547
MS02072752	518-5	14/09/2016	NRH2547
MS02072855	561-4	11/09/2016	OOG5844
MS02074419	518-5	12/09/2016	QAA4895
MS02074430	518-5	12/09/2016	HTQ1358
MS02074432	736-6	12/09/2016	HSI2022
MS02074435	736-6	12/09/2016	QAD2045
MS02074436	518-5	12/09/2016	HSA2898
MS02074440	736-6	12/09/2016	BJT4710
MS02075747	736-6	14/09/2016	EGE6952
MS02075749	736-6	14/09/2016	FJZ9899
MS02075774	539-8	17/09/2016	BLI2166
T000010351	519-3	06/09/2016	BGA0325
T000010352	736-6	06/09/2016	HTE3049
T000010354	554-1	07/09/2016	QAC3778
T000010355	554-1	08/09/2016	HTE2537
T000010357	518-5	08/09/2016	EIT1040
T000010362	554-1	13/09/2016	NRR9279
T000010363	554-1	13/09/2016	OOO8206
T000010364	554-1	14/09/2016	OOP7026
T000010368	573-8	14/09/2016	OOU1350
T000010370	556-8	15/09/2016	BJJ4179
T000010372	573-8	15/09/2016	NRL6393
T000010374	519-3	16/09/2016	COU5758
T000010375	518-5	16/09/2016	dez/77
T000010376	554-1	16/09/2016	HTR1449
T000010378	556-8	20/09/2016	HSW3893
T000010379	518-5	21/09/2016	JRZ7619
T000010387	561-4	26/09/2016	NRL6418
T000010388	554-1	26/09/2016	HTK2597
T000010389	554-1	26/09/2016	HST7693
T000010390	554-1	26/09/2016	NRX9670
T000010394	561-4	26/09/2016	DHE1195
T000010396	561-4	26/09/2016	LCR5607
T000010397	554-1	26/09/2016	NRK5777
T000011278	554-1	06/09/2016	NRQ1849
T000011280	605-0	06/09/2016	NRW0716
T000011284	554-1	08/09/2016	HSL4947
T000011287	554-1	08/09/2016	HTT9726
T000011291	518-5	12/09/2016	BKV9795
T000011293	518-5	13/09/2016	LBJ9299
T000011294	554-1	13/09/2016	HSQ7658
T000011299	518-5	13/09/2016	EYS1810
T000011300	554-1	13/09/2016	NRX7421
T000011302	554-1	13/09/2016	HTK2701
T000011303	554-1	13/09/2016	NRT0692
T000011304	554-1	13/09/2016	JZY2696
T000011305	518-5	14/09/2016	NRW0645
T000011307	605-0	14/09/2016	HTF9876
T000011313	554-1	14/09/2016	HDX2534
T000011321	518-5	15/09/2016	HTQ1224
T000011323	518-5	15/09/2016	NRS7087
T000011326	710-2	15/09/2016	NRV0393
T000011327	518-5	16/09/2016	NRW0786
T000011330	604-1	16/09/2016	HRP1448
T000011333	554-1	16/09/2016	HSO7839
T000011338	554-1	20/09/2016	HSN4021
T000011339	556-8	20/09/2016	HSZ6384
T000011346	518-5	20/09/2016	HPH3498
T000011347	554-1	20/09/2016	DVX7110
T000011353	518-5	21/09/2016	HRJ6386
T000011369	518-5	22/09/2016	KMS5542
T000011370	518-5	23/09/2016	NSD7770
T000011373	554-1	23/09/2016	HTT9020
T000011383	518-5	26/09/2016	CBL9756
T000011386	518-5	26/09/2016	NRL7761
T000011391	518-5	26/09/2016	NRL7125
T000011392	518-5	26/09/2016	DKE2484
T000011396	518-5	27/09/2016	CJV1324
T000011397	518-5	27/09/2016	NRS8778
T000011398	518-5	27/09/2016	NJN5094
T000012043	554-1	07/09/2016	NRT0830
T000012046	685-8	08/09/2016	HSO7835
T000012051	519-3	13/09/2016	LBJ9299
T000012052	519-3	13/09/2016	LBS1673
T000012054	554-1	13/09/2016	OOO3043
T000012059	685-8	15/09/2016	HRK9392
T000012061	707-2	15/09/2016	HRK9392
T000012066	518-5	15/09/2016	HRC6860
T000012068	518-5	16/09/2016	HSA7683
T000012071	554-1	16/09/2016	CTN7267
T000012075	518-5	20/09/2016	OOP7099
T000012076	554-1	20/09/2016	NRR6785
T000012082	554-1	21/09/2016	OOO8001
T000012083	554-1	21/09/2016	NRX1236
T000012089	518-5	22/09/2016	OOP6901
T000012092	612-2	22/09/2016	NRR7481
T000012098	554-1	26/09/2016	HTS3808
TL00004561	518-5	12/09/2016	NRW0360
TL00004618	554-1	12/09/2016	HSK5850
TL00004619	518-5	12/09/2016	CIL1490
TL00004620	736-6	12/09/2016	OOR8290
TL00004656	518-5	19/09/2016	DYI6883
TL00004713	561-4	19/09/2016	NRW0452
TL00004716	561-4	19/09/2016	NRL7440

TRÊS LAGOAS - MS, 28 de outubro de 2016.

MILTON GOMES SILVEIRA
Secretario Municipal de Trânsito

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E5CD76F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.170, DE 12 DE JULHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 43 e 58, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:
I – as diretrizes para a elaboração do orçamento anual de 2017;
II – as metas e prioridades da Administração Municipal;
III – as diretrizes específicas do Poder legislativo;
IV – a promoção do equilíbrio entre as receitas e as despesas;
V – as diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII – os critérios e formas de limitação de empenhos;
IX – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
X – as disposições gerais para o Orçamento Programa de 2017.
§ 1º. Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
Da Estrutura e Organização do Orçamento
Art. 2º. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2017, deverá assegurar os princípios da Unidade ou Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Orçamento Bruto, Legalidade, Publicidade e Transparência na elaboração e execução do orçamento.
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, até 15 de outubro do exercício corrente, o projeto de lei dispondo sobre a proposta orçamentária de 2017, contendo:
I – mensagem;
II – a estimativa da Receita e a fixação da Despesa para o exercício de 2017;
III – o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
IV – quadros orçamentários consolidados, conforme dispõe o Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.1.3, Alínea b, da Instrução Normativa TC/MS nº. 35, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações c/c com a Lei Federal 4.320/64.
§ 1º. O projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá as receitas e despesas dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo.
Art. 4º. Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:
I – Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
III – Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – Subfunção – a participação da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
V – Programa – a identificação da organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
VI – Atividade – a identificação de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
VII – Projeto – a identificação de um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º A elaboração do projeto de Lei Orçamentária deverá pautar pela transparência da gestão fiscal, observando o principio da publicidade, no qual o Poder Executivo promoverá Audiência Pública, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
I - São instrumentos de transparência da Gestão Fiscal:
a) Os Planos de Governo, Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) As Prestações de Contas;
c) O Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
d) O Programa de Metas;
e) O Relatório de Gestão Fiscal;
f) A realização de Audiências Públicas na elaboração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
§ 3º Cada projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam.
Art. 5º. As fontes de financiamento do Orçamento e a sua execução serão classificadas, nos termos da Instrução Normativa TC/MS nº. 35, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações.
§ 1º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las, mediante Decreto.
Art. 6º. A receita estimada e a despesa fixada, no projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2017, serão consideradas a preço de Agosto de 2016.
Art. 7º. Os orçamentos dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

I - Os recursos dos Fundos, assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as prestações de contas a quem de direito.
II - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas específicas no anexo de prioridades e metas.

SEÇÃO II
Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento
Art. 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo único. O controle de custo, de que trata o *caput***,** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Art. 9º. O Poder Executivo e o Legislativo elaborarão a sua Proposta Orçamentária, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com art. 6º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001.
Paragrafo único. O detalhamento do elemento de despesa e seus desdobramentos poderão ser classificados no momento da execução orçamentária.
Art. 10. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contarão com recursos provenientes de contribuições sociais e de transferência fiscais, nos termos do art. 195, da Constituição Federal, do art. 181, da Constituição do Estado, e do art. 69, da Lei Orgânica do Município.
Art. 11. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 será observada a compatibilização entre o PPA, LDO e LOA.
I - Nenhum investimento, que ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser realizado sem estar contemplado no Plano Plurianual ou lei autorizativa.
II - O relatório, de que trata o parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, está contemplado em anexo a esta lei.
III - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Públicas / Privadas, reguladas pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Municipal nº. 2.644, de 04 de dezembro de 2012.
IV - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcio Público, reguladas pela Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.
Art. 12. Poderá o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO serem alterados ou readequados, com base na proposta da Lei Orçamentária Anual de 2017, evidenciando sempre a compatibilidade.

SEÇÃO III
Dos Tributos e Receitas
Art. 13. O Poder Executivo dará conhecimento à Câmara Municipal, até 15 de setembro do corrente exercício, dos estudos e as estimativas das receitas para 2017, inclusive da receita corrente líquida, na conformidade do parágrafo 3º, do art. 12, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá proceder à reestimativa da receita, se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.
§ 1º. Caso a receita seja estimada, na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:
I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2016, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.
Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita, os efeitos de programas de alienação de bens móveis e imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do município.
Art. 16. O Poder Executivo é responsável pela gestão do Orçamento Fiscal do Município e se obriga a instituir, planejar e realizar ações para a efetiva realização de sua programação.
Art. 17. Constará do projeto de Lei Orçamentária, a autorização para o Poder Executivo realizar operações de crédito, por antecipação de receitas, observando-se o disposto no art. 38 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 18. As Operações de Crédito que resultarem em dívidas públicas, inclusive refinanciamento, dependerão de lei autorizativa especifica e observância do disposto no capítulo VII, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 19. Ocorrendo autorização legislativa, até 14 de setembro de 2016, para o Poder Executivo contrair financiamento junto à instituição financeira oficial, o valor autorizado e estimado para o exercício de 2017 será objeto de inclusão no projeto de Lei Orçamentária e contingenciado até que a operação seja realizada.
Art. 20. Em observância a legislação em vigência fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Celebrar convênios com entes da federação para ações de mútua cooperação com órgão e entidades integrantes do governo federal, do governo estadual, com empresas ou instituições privadas e de outros municípios.
II – Promover transferência voluntária de recursos correntes ou de capital, mediante convênio, a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, entidades de utilidade pública e organizações sociais de interesse público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e desporto, bem como incentivos a projetos de esporte amador e profissional.
§ 1º. O custeio de despesas ou de programas de competência de outro ente da federação, devidamente acordado, somente será atendido na forma do inciso I, deste artigo.
§ 2º. A entidade beneficiada com transferência voluntária, a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do órgão interveniente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos pactuados.
§ 3º. É vedada a transferência voluntária de recursos do município, na forma do inciso II, a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, entidades de utilidade pública e organizações sociais de interesse público que estejam inadimplentes com o fisco federal, estadual ou municipal, ou, ainda, em falta com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

SEÇÃO IV
Das Despesas
Art. 21. A despesa com pessoal ativo e inativo do município observará o disposto na Constituição Federal e, em especial, os artigos 18 a 24, da Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 22. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações para a sua realização sem a prévia comprovação e reserva de disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 23. Os recursos ordinários do Município obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo;
IV – investimentos;
V – contrapartida de convênios.
Art. 24. As despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas e as obrigatórias de caráter continuado, serão processadas na conformidade dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 25. Constará na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, programação especifica para o atendimento de precatórios judiciais, nos termos da Emenda Constitucional nº. 62 e legislação municipal decorrente.

SEÇÃO V
Da Reserva de Contingência
Art. 26. A Lei Orçamentária Anual conterá uma reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8°, da Portaria n° 163, de 04.05.01 da STN.
Parágrafo único. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês do valor não utilizado.

SEÇÃO VI
Da Alteração na Legislação Tributária
Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.
Art. 28. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 29. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO VII
Dos Princípios e Limites Constitucionais
Art. 30. O orçamento anual da educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a provenientes de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212, da Constituição Federal.
II – a receita do FUNDEB, formada com base em contribuição por aluno, será aplicada nos termos da legislação específica e atenderá a despesa com ensino básico garantido a aplicação mínima de 60 % (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício.
Art. 31. O orçamento relativo à saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 29/2000.
Art. 32. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167, da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.
Art. 33. Às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu art. 36.
Art. 34. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa daquilo que foi pactuado.
Art. 35. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o do Poder Legislativo em 6% (seis por cento), da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 36. As análises e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III, do art. 50, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 37. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do parágrafo 3º, do art. 164, da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a órgãos, fundo ou despesa com destinação específica.
Paragrafo único. O disposto no *caput,* deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficias que gerenciam os salários e vencimentos dos servidores públicos do município.
Art. 38. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social e com o Município, não poderá contratar com o poder público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal.
Art. 39. Integra a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, nos termos do art. 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º. Equipara-se a operação de crédito e integrará a dívida pública consolidada, nos termos do art. 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma lei:
I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.
Art. 40. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.
II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.
§ 2º As autorizações contempladas no *caput*, deste artigo, são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

SEÇÃO VIII
Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos
Art. 41. Para efeitos desta lei, o parâmetro geral e limites para as despesas com pessoal, será aquele contido na definição do art. 18, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 42. No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no art. 169, da Constituição Federal, bem como, o disposto nos artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 43. De conformidade com as disposições contidas no art. 169, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; a criação de cargos, empregos e funções, ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada mediante lei específica.
Art. 44. Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e consequentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em suas respectivas alçadas.
Art. 45. Fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

SEÇÃO IX
Do controle da Despesa Total com Pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho
Art. 46. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão realizadas no final de cada quadrimestre, conforme dispõe o art. 22, da mencionada lei.
§ 1º. Se a despesa total com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.
Art. 47. Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, dessa lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas no art. 169, parágrafos 3º e 4º, da Constituição Federal.
§ 1º No caso do art. 169, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantias, direta ou indireta, de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Art. 48. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, promoverá por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 23, desta lei.
I - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
II - Não serão objeto de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO X
Das Disposições sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais
Art. 49. Para atendimento ao prescrito no art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.
§ 1º. A relação dos débitos, de que trata o *"caput"*, deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda, pelo menos, uma das seguintes condições:
I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho do corrente ano.
Art. 50. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento, em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme art. 30, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO XI
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Art. 51. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 52. O Sistema de Custos de Produtos e Serviços Públicos, previsto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estará sendo implementado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, devendo os programas e projetos do Orçamento-Programa de 2017, serem elaborados de forma a viabilizar a sua implementação.

SEÇÃO XII

Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público– NBCASP

Art. 53. Considerando as mudanças estruturais nas funções de controle e de registro, relativas aos Atos e Fatos da Administração Pública, geradas pelas novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP deverá o Orçamento Anual de 2017, se adequar às modificações existentes, no sentido da elaboração de Programas de Trabalho resultantes de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, consonantes com as novas normas estabelecidas.

SEÇÃO XIII

Das Diretrizes Especificas do Poder Legislativo

Art. 54. O orçamento da Câmara Municipal é de 6% (seis por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, previstas no art. 153, e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

Parágrafo único. Os repasses à Câmara Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

Art. 55. As despesas com pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a", do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 56. Nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ocorrendo á necessidade de equilíbrio entre as receitas e despesas, o Poder Legislativo adotará, no seu âmbito, as limitações de empenho e movimentação financeira.

Art. 57. Serão realizadas, no âmbito do Poder Legislativo, as audiências públicas nos meses de maio, setembro e fevereiro, nas quais o Poder Executivo realizará a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme preceitua o § 4º do Art. 9 da LRF.

SEÇÃO XIV

Da Execução Orçamentária

Art. 58. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são responsáveis, cada qual na sua esfera, pela programação orçamentária, financeira e na execução, controle de seus orçamentos, observadas as normas legais para sua consecução.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle é responsável pela execução orçamentária, acompanhamento de desempenho e adoção de medidas, objetivando o equilíbrio entre as receitas e despesas com a finalidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As limitações de empenho e realização de despesas observarão os critérios de prioridades e exceções estabelecidas na Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 60. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 61. O sistema de contabilidade e administração financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100, da Constituição Federal.

SEÇÃO XV

Das Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 62. A lei orçamentária anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta, pela administração pública municipal, de projetos e atividades típicos das administrações estadual e federal ressalvado os concernentes a despesas previstas em convênios, acordos e congêneres, com órgãos dessas esferas de governo.

I - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos, far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

Art. 63. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que, direta ou indiretamente, cobre as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada em lei específica e obedecerá às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 64. Poderá o Município, de acordo com o estrito interesse público, facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a órgãos públicos das administrações estadual e federal, observado a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e decisões aplicáveis às espécies das despesas.

Art. 65. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

I. Comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal;

II. ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos;

III. estatuto social da entidade;

IV. prestação de contas, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V. demonstrativo integral da receita e despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a receber investimentos – recursos extraordinários de fontes externas ou internas, - de acordo com regulamentação do Governo Federal, a fundo perdido ou por empréstimos, e incorporar esses recursos no orçamento regulado por essa lei, com destinação exclusiva, para a execução de projetos específicos.

§ 1º. Os recursos por empréstimo, mencionados no caput, deverão ser utilizadas para atender as necessidades do município, destinadas à:

I - renovação e ampliação da frota de apoio viário, coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como, aquisição de veículos e equipamentos para reformulação/implantação de unidade de processamento de resíduos sólidos e aproveitamento de materiais recicláveis.

II - implantação de projetos de modernização administrativa, com recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e/ou, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, nos moldes da resolução do Senado Federal, dando as garantias necessárias, vinculando a operação e respectivos ressarcimentos à receita Tributária do município.

Art. 67. Fica autorizada a realização de concurso público, desde que:

I - atendam os dispositivos do art. 169, da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências comprovadas de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos de responsabilidade direta do Município.

Art. 68. O departamento de orçamento, em consonância com o departamento de contabilidade, e anuência do chefe do Poder Executivo, comandará as alterações na execução orçamentária, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 69. Nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fica obrigada à verificação quadrimestral quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos com despesa de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. A divulgação dos relatórios, de que tratam os artigos 52 a 55 deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre para o Relatório de Gestão Fiscal, e do bimestre para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 70. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 71. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 72. As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados em observância ao Art. 33 da Lei Federal 4.320/64 c/c § 3º do Art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Art. 73. Integra a presente Lei os anexos elencados no rol do manual de Demonstrativos Fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 74. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 27 de outubro de 2016.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS E AÇÕES
PRIORIDADES PARA O ORÇAMENTO DE 2017

I – Câmara Municipal

A Câmara Municipal, órgão do Poder Legislativo que tem por competência, entre outras, a de deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de interesse do Município; fiscalizar atos do Prefeito, aprovar previamente a alienação, cessão ou concessão de bens móveis e imóveis do município e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora; tem como prioridade para o orçamento de 2017, as seguintes ações:

1. A modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência.
2. A promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade.
3. A organização e sistematização de seus procedimentos em relação à fiscalização orçamentária e financeira do Município.
4. Manutenção do espaço físico e das instalações da Câmara Municipal.

II – Gabinete do Prefeito

O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no atendimento das ações políticas do Poder Executivo, tem como prioridade, para o orçamento de 2017, as seguintes ações:

1. Encaminhamento de assuntos de interesse do Município junto a órgãos de outros níveis de governo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, entidades públicas, do setor privado, Conselhos Municipais e Sociedade Civil Organizada.
2. A organização e orientação do protocolo e cerimonial, na coordenação das reuniões, audiências, visitas e agendamentos.
3. Promoção das atividades de relações públicas na divulgação das ações e publicidade do Governo Municipal
4. Monitoramento de providências junto aos órgãos competentes de sugestões e reclamações da população.
5. Promoção de apoio ao PROCON no processo de conscientização e fiscalização dos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores através de ampla divulgação e disseminação das normas.
6. Coordenação das ações dos órgãos da Administração Municipal nos encaminhamentos com órgãos do Estado, União, agências e entidades especiais de fomento, para consecução de projetos e programas de interesse do município.
7. Promoção de apoio à Defesa Civil nas ações destinadas a evitar, diminuir ou minimizar e orientar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
8. Monitoramento e providências dos atos e práticas da Administração Municipal em atendimento ao Princípio da Legalidade;
9. Apoio e assessoramento jurídico perante o contencioso administrativo, bem como interpretação, aplicação e controle das normas judiciais
10. Gestão dos recursos e das ações e metas do Fundo de recursos do Bombeiro no atendimento ás ações emergenciais e primeiro socorros á população.
11. Acompanhamento da legalidade e avaliação dos resultados quanto a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial através do Controle Interno.

III - Administração Municipal

As prioridades para a pasta da Administração Municipal, caracterizada pelo apoio às demais secretarias, entre outras, na gestão dos recursos humanos, no monitoramento do quadro de servidores, nos serviços gerais, na prestação de serviços à comunidade, conservação dos bens públicos, estarão voltadas para a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos municipais buscando a satisfação do três-lagoense, pautando suas ações:

1. No planejamento, organização, controle e supervisão e realização das atividades relativas à administração de recursos humanos e aos estagiários;
2. Na capacitação e qualificação dos servidores municipais;
3. Na providência dos atos necessários para a realização da posse dos servidores;
4. Informatização do protocolo – controle de entrada de servidores e visitante no prédio da prefeitura;
5. Construção do arquivo geral e da oficina mecânica;
6. Estudo técnico para a modernização do Arquivo Morto e implantação;
7. No desenvolvimento de atividades que promovam a integração dos servidores públicos municipal;

8. No planejamento, organização, aquisição, supervisão, controle, manutenção preventiva e conservação de equipamentos, móveis, prédios públicos e frota municipal;
9. Implantação do projeto que visa a criação CSC – Central de Solução Continuada – Controle de Frota, que se constitui de uma Plataforma *online* para Gestão de Viagens, utilizando a frota Municipal, tendo como principais objetivos a redução de gasto de combustível; redução dos custos de manutenção e aumento da produtividade e o controle de manutenção preditiva nos veículos.
10. Controles, monitoramento e fiscalização dos serviços de manutenção, conservação e limpeza dos prédios públicos.
11. Serviços de vistoria e avaliação de imóveis para locação.
12. Serviços de manutenção geral de imóveis desocupados e devolvidos.
13. Serviços de manutenção (pequenos reparos), em instalações elétricas, hidráulicas, sanitária e civil.
14. Controle, encaminhamento e acompanhamento das despesas relativas à agua, luz, telefone e combustível;
15. Na supervisão das atividades desenvolvidas pelas suas unidades e, em especial, de segurança e medicina do trabalho, no tocante a atualização constante dos programas de
prevenção de risco (incluindo treinamento dos servidores), na manutenção e distribuição de EPI, controle médico da saúde e assistência social ao servidor;
16. Na gestão das ações e controle do Fundo Especial de Três Lagoas, na realização de pagamentos dos inativos e pensionistas;
17. Acompanhamento e controle dos encaminhamentos necessários no funcionamento das retenções do Fundo Municipal de Previdência de Três Lagoas.
18. Revisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores.

IV – Finanças, Receita e Controle

A atenção da Administração Municipal para a área de Finanças, Receita e Controle no aprimoramento do processo orçamentário; no controle geral dos dispêndios e promoção do controle da transparência da gestão fiscal como instrumentos de desenvolvimento da cidade pautando suas ações:
1. Aperfeiçoamento do processo de planejamento orçamentário, de acompanhamento, análise e avaliação da projeção de receitas, realização de despesas e da evolução da execução orçamentária.
2. Controle e contabilização da execução de despesas que concorrem para a realização dos programas, projetos e atividades do governo municipal;
3. Controle sistemático da execução orçamentária dos limites mínimos de aplicação nas funções educação, saúde bem como repasse á câmara e execução de pessoal;
4. No controle e acompanhamento dos precatórios municipais, bem como avaliação, análise e controle da dívida pública
5. Promoção de estudos metodológicos objetivando a justa tributação de valores dos impostos e taxas do município;
6. Acompanhamento e controle dos incentivos fiscais concedidos para a verificação do cumprimento das metas.
7. Monitoramento das contas públicas no cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. Análise, avaliação e controle de bens móveis e utensílios, veículos, equipamentos e imóveis do Executivo Municipal, para cumprimento das exigências da NBCASP e realização de leilão para baixas.
9. Apresentação dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, audiências públicas, sistema de transparência, prestação de contas de execução e realizações de programas, projetos e subvenções de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal;
10. Estudo e elaboração de projetos de operação de crédito e financiamento junto à órgãos e entidades públicas e privadas, observando as normas do Senado Federal e da legislação vigente;
11. Elaboração de licitações para realização de compras, serviços, contratos e obras para execução das atividades e ações municipais.
12. Elaboração da LDO, PPA, LOA em conformidade com a legislação vigente.
13. Pronto atendimento aos cidadãos nos seus pleitos junto á administração municipal em suas relações com o fisco municipal;
14. Promoção da atualização da administração tributária e de seus agentes, buscando maior eficiência e eficácia nas ações do fisco municipal;
15. Desenvolvimento de ações de combate à evasão e sonegação fiscal e recuperação de créditos inscritos na dívida ativa;
16. Atualização da planta genérica de valores imobiliários e do cadastro imobiliário, bem como a utilização da tecnologia de georreferenciamento para atualizar as áreas urbanas.
17. Diminuir o tempo de transação imobiliária, através da criação de um mecanismo que gere uma planta de valores específica para ITBI.
18. Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário.

V- Planejamento e Gestão

Planejar Três Lagoas, com sustentabilidade, respeitando o Meio Ambiente, trabalhar em conjunto com a Secretaria Finanças, capitalizando recursos para grandes obras de drenagem/asfalto; busca de alternativas mais eficientes para o transporte coletivo, e parcerias com os deputados estaduais, deputados federais e senadores na busca, de recursos para o Município.
1. Promoção de ações objetivando o funcionamento adequado do Comitê de Uso e Ocupação do Solo;
2. Observância das disposições do Plano Diretor e legislação concernentes na análise e deliberações de projetos de uso e ocupação do solo;
3. Promoção de estudos e pareceres técnicos como subsídio na apreciação de questões de maior relevância para deliberação do Comitê de Uso de Ocupação do Solo;
4. Promoção de estudos de revisão e atualização do Código de Posturas e do Código de Obras do Município;
5. Coordenação de desenvolvimento de projetos urbanísticos, de pavimentação, drenagem e civil em apoio ás demais secretarias municipais;
6. Adequação de Rede Metropolitana e infraestrutura para atender a novas demandas e tecnologias
7. Controle de Segurança virtual, controle de invasão, backup e segurança de dados e afins.
8. Melhorar o fluxo de Atendimento à Prefeitura no funcionamento de computadores, periféricos e infraestrutura, de maneira geral.
9. Desenvolvimento de novas tecnologias para melhorar a performance de dados e segurança virtual.
10. Melhorar os serviços de transparência de dados para a municipalidade através dos portais e serviços disponíveis ao cidadão.
11. Desenvolver um departamento de controle e desenvolvimento de software.
12. Projeto de Readequação dos comunicados internos e gestão de informação da Prefeitura Municipal.
13. Apoio ao funcionamento do Conselho Municipal da Cidade.
14. Coordenação de trabalhos de desenvolvimento de projetos objetivando captação de recursos junto a União, Estado, Entidades e Empresas Privadas e, pleitos de Emendas Parlamentares;
15. Manutenção das atividades do Aeroporto, cessão onerosa de áreas para hangares, adequações na infraestrutura e implantação de sistema para facilitar o acesso aos usuários.
16. Orientação e cadastramento para formalização de Convênios e contratos de repasses voluntários e operacionalização do SICONV;
17. Propostas:
18. Construção e equipamentos CAPS II.
19. Ampliação CEI Massumi Otsubo
20. Quadra coberta Escola São Carlos
21. Ampliação escola Olyntho Mancini
22. Construção Escola Quinta da Lagoa

23. Aquisição de um ônibus para APAE
24. Construção Escola, CEI e CRAS Novo Oeste
25. Pavimentação Jardim Dourados Etapa 3
26. Pavimentação, Drenagem e qualificação de ruas na: Avenida Jary Mercante, (Chácara Imperial, Vila Haro e Primavera), (Guanabara, Itamarati, São João e Vila Carioca), (Av Cap Olinto Mancini, entre as ruas Duque de Caxias e Av Ranulpho Marques Leal) e (Jardim Alvorada e Vila Santa Rita).
27. Requalificação Urbana na Linha Ferroviária e Área Central da Antiga Estação Ferroviária.
28. Equipamentos para produção e armazenamento de produtos da agricultura familiar.
29. Implantação e Modernização de Infraestrutura de Lazer no Residencial Novo Oeste, Orestinho e Chácara Eldorado;
30. Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva no Estádio Benedito Soares da Mota "Madrugadão", com implantação de piscina semiolímpica aquecida com estrutura de cobertura e vestiários, quadra poliesportiva, campo de futebol society, com grama sintética, estruturação da arquibancada do estádio de futebol e obras complementares de paisagismo.

VII - Infraestrutura, Transporte e Habitação

A pasta de Infraestrutura, Transporte e Habitação requer atenção especial ante a demanda imprimida pelo acelerado e qualificado desenvolvimento de Três Lagoas, evidenciando as carências e necessidades de respostas imediatas em termos de infraestrutura, trânsito para adequação na área urbana, entorno e rural do município e, inclusive, absorvendo o programa de habitação de interesse social. Neste quadro suas ações serão direcionadas prioritariamente para:

1. Obras estruturais de vias exclusivas, ciclovias;
2. Execução de pavimentação, recapeamento, tapa buraco, drenagem em vias públicas, terraplanagem e roçada;
3. Aquisição de material para conservação e recuperação de pontes, aterros e estradas vicinais;
4. Solicitação de equipamentos para o Departamento de Infraestrutura, Transporte e Habitação – (roçadeiras, placa vibratória e moto serra);
5. Aquisição de tubos de concreto/boca de lobo, emulsão asfáltica, pó de pedra, pedrisco e massa asfáltica;
6. Implementar plano de asfaltamento em locais pontuais, sem necessidade de drenagem;
7. Estudo para implantação de acessibilidade em ruas e logradouros que não são possuem a mesma;
8. Pintura e manutenção dos meios fios;
9. Concepção do projeto de remodelação, ampliação e reestruturação da infraestrutura do cemitério municipal;
10. Ampliação e melhorias e manutenção da iluminação pública em praças, ruas e avenidas;
11. Fiscalização e execução de obras referentes a edificações públicas;
12. Manutenção do processo de fiscalização dos terrenos sujos;
13. Implementação, fiscalização em obras privadas no perímetro urbano;
14. Análise de processos e emissão de declaração de limites de confrontação de geo-referenciamento em áreas rurais;
15. Implantação de estrada vicinal na lateral da BR-158 entre o trevo do Aeroporto Municipal e o Hospital Universitário;
16. Abertura de rua entre a Avenida Clodoaldo Garcia e o Bairro Jardim Maristela;
17. Varrição de ruas, feira livre e logradouros públicos;
18. Coleta de lixo domiciliar e coleta seletiva;
19. Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – (aquisição de áreas e desenvolvimento de projetos de viabilidade econômica, social e arquitetônicos para construção de habitação popular) e regularização de áreas;
20. Planejamento e estudo socioeconômico e de projetos para financiamento junto a entidades relacionadas com a política de habitação popular;

VIII – Educação e Cultura

O acelerado e qualificado desenvolvimento de Três Lagoas ressalta a importância e destaque das áreas de educação e da cultura para a construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida. A atenção e prioridade da administração municipal estarão voltadas para a oferta qualificada de vagas para a educação infantil e ensino fundamental e, de ações objetivando o fortalecimento e valorização cultural da sociedade Treslagoense, pautando-se:

1. Adequação das escolas municipais de modo a permitir o acesso dos portadores de necessidades especiais e de exclusão social de acordo com a Lei nº 10.098 de 19/12/2000;
2. Na conservação e ampliação da rede física escolar através da manutenção, ampliação, reforma, construção e equipagem dos prédios e iluminação nas quadras das escolas urbanas e rural;
3. Na orientação e capacitação dos conselheiros municipais de educação
4. Na manutenção e equipagem dos laboratórios de informática na rede pública municipal de ensino para o desenvolvimento de alunos;
5. Criar mecanismos para os cuidados com a saúde do trabalhador com equipe Multidicisplinar.
6. Na supervisão e instrução às unidades escolares de Educação Básica, para que propiciem um ensino que assegure padrões de qualidade mínimos exigidos à formação do cidadão
7. Na utilização de metodologias e instrumentos de coordenação, supervisão, avaliação técnica, pedagógica e administrativa dos setores operacionais da secretaria;
8. Na adoção de programas MEC, SED e SEMEC, na elaboração de planos educacionais, métodos e técnicas de ensino, processos de avaliação, recuperação, adaptação, complementação de programas em educação; bibliografia em educação; organização e utilização de recursos pedagógicos ás finalidades e objetivos das escolas;
9. Nas boas condições de atendimento nas escolas, qualidade nutricional da alimentação escolar, no transporte escolar e instalações de salas de informática nas escolas da rede pública municipal;
10. Na promoção da capacitação e atualização de professores, oportunizando formação continuada, desenvolvimento e valorização dos trabalhadores de educação bem como participação da equipe nos congressos;
11. Na adoção de mecanismos de desenvolvimento do ensino da Educação Básica com o intuito de reduzir o analfabetismo e a evasão escolar na zona urbana e rural;
12. Em assegurar mecanismos no regime de colaboração entre as Instituições públicas e privadas, com uma política voltada ao cuidado e à educação com qualidade, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas Modalidades;
13. Na gestão dos recursos e das ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
14. Na formulação da política municipal de incentivo e apoio à cultura, criação artística e produção cultural do município;
15. Construção de bibliotecas nas unidades de ensino.
16. Nas escolas fechamento com mureta e alambrado das quadras.
17. Em todas as unidades de ensino reformar ou construir cozinhas industriais.
18. Na garantia que sejam respeitadas as diversidades culturais, étnicas, religiosas e políticas no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos;

19. No desenvolvimento de conversações objetivando apoio para a formatação de projeto e atração cultural no modelo de festival para integração regional;
20. Na coordenação da política cultural de grupos específicos, voltada à criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais;
21. Na manutenção e revitalização de monumentos históricos, centros culturais, comunitários, museu, de teatro, circo, conservatórios de artes.
22. Fomento à democratização e difusão da cultura e de intercâmbios.

IX – Esporte, Juventude e Lazer

As atividades da administração municipal inerentes ao esporte, à juventude e ao lazer são destacadas e importantes por gerar oportunidades educativas e de desenvolvimento social e cultural da comunidade, propiciando a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos. Para o orçamento de 2017, as diretrizes para essas atividades estão pautadas:

1. Promoção da integração da comunidade através da pluralidade de eventos no espaço ARENAMIX para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer;
2. Promoção, coordenação e execução de políticas voltadas ao desporto e lazer, contemplando a comunidade com oportunidades de práticas esportivas e inclusão social;
3. Promoção para participação de atletas municipais em competições municipais, regionais, estaduais e nacional, nas diversas modalidades;
4. Fomento de atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, assistidas por profissionais qualificados, a participação de crianças, jovens, adultos, idosos e de pessoas com necessidades especiais;
5. Apoio a entidades esportivas sem fins lucrativos, clubes e associações, que resultem em ação de cidadania e amparo a menores carentes.
6. Manutenção do Programa "SEJUVEL EM AÇÃO" de Lazer e Recreação;
7. Manutenção do projeto de treinamento esportivo para atletas de alto rendimento;
8. Manutenção do projeto esportivo para Melhor Idade;
9. Manutenção do projeto de Iniciação Esportiva de Categorias de Base, com equipamentos e materiais esportivos e de lazer e profissionais qualificados;
10. Manutenção da sede da SEJUVEL e do complexo esportivo da Lagoa Maior.
11. Semana da Juventude, festivais de diversas modalidades esportivas, Jogos Abertos Municipais, Jogos escolares, interbairros, Jogos municipais de diversas modalidades, encontros esportivos para melhor idade, encontros esportivos para atletas com necessidades especiais.
12. Realização de programas de capacitação profissional para os educadores físicos, monitores e demais profissionais do setor.
13. Execução de obras de iluminação e construção de vestiários nos complexos esportivos: Paranapungá, Vila São João e Santo André, com recursos próprios e de convênios.
14. Construção de um complexo esportivo oficial específico para treinamentos e competições de atletismo com recursos de convênios.
15. Construção de um complexo de piscinas para treinamentos da modalidade de natação, prática de hidroginástica e atividades afins.
16. Manutenção em geral dos núcleos esportivos;
17. Transporte para atletas para participação em competições;
18. Serviço de seguranças desarmadas para núcleos da Secretaria;
19. Aquisição de Materiais para isolamento das quadras esportivas (redes) para o Poli Esportivo, quadras do Jupiá, Quadra da Aden e Quadra do Ginásio Municipal;
20. Reforma do complexo esportivo ADEN, para treinamentos e competições de atletismo, futebol e esportes de quadra com recursos de convênios ou próprios;

X – Assistência Social

Divulgação do desenvolvimento industrial e empresarial de Três Lagoas gerando oportunidades de empregos e serviços estimulam o processo migratório para a cidade, resultando no aumento da demanda de ações voltadas a assistência social, cidadania e trabalho. As diretrizes da administração municipal para essas áreas são pautadas:

1. Desenvolver, implementar e prover a política municipal de assistência social, no que tange aos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam;
2. Apoiar aos conselhos municipais setoriais e de direitos ligados diretamente a política pública de assistência social, bem como estimular a participação popular nas instâncias de controle social.
3. Implantar os serviços dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Dona Amélia no Jd. Glória e CRAS Ana Maria Moreira no bairro Vila Verde.
4. Desenvolver ações de prevenção, sensibilização e informação voltadas a minimizar ou erradicar problemas sociais e violações de direitos, bem como aprimorar fluxos de encaminhamentos e atendimentos da rede de serviços socioassistenciais existentes no município;
5. Legalizar a Política Municipal de Assistência Social, dentro dos parâmetros do Sistema Único de Assistência Social;
6. Fortalecer a rede socioassistencial governamental e não governamental, através de cofinanciamento, orientação, capacitação e suporte técnico;
7. Oportunizar capacitação continuada dos atores envolvidos no desenvolvimento da política municipal de assistência social;
8. Oportunizar capacitação técnica especifica aos profissionais que atuam nas áreas de violação de direitos;
9. Implementar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - voltados a criança e ao adolescente, idoso, pessoa com deficiência e em situação de rua;
10. Fortalecer e ampliar as parcerias entre a secretaria municipal e empresas, sociedade civil organizada entre outras;
11. Reformar a sede da Banda Marcial Cristo Redentor, o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Vila Piloto e o Prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos CRASE ´´ Coração de Mãe ``;
12. Desenvolver ações intersetoriais com a Secretaria de Saúde e Educação quanto às condicionalidades do Programa Bolsa Família do Governo Federal;
13. Gerir as atividades e destinação dos recursos do Fundo de Investimento Social, para execução de ações, programas, publicidades e propaganda destinada à orientação.
14. Gerir os recursos, ações, atividades e programas do FMAS, criando condições financeiras ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política da Assistência Social.
15. Gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e do FUNCAD – Fundo da Criança e adolescente para proporcionar políticas de defesa de direitos e na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos Conselhos
16. Acompanhar e dar suporte ao planejamento das atividades do CMDCA e do Conselho Tutelar;

XI – Meio Ambiente, Agronegócios, Ciências e Tecnologia

O meio ambiente é generoso e imensurável patrimônio natural de Três Lagoas, zelar pela sua preservação é dever de todos. O agronegócio e a pecuária são atividades econômicas pioneiras do município. As ações para esses setores no orçamento de 2017 serão pautadas:

1. Construção e preservação, limpeza e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, canteiros e rotatórias;
2. Revitalização e manutenção ambiental das três lagoas.
3. Manutenção e operacionalização da Secretaria de Meio Ambiente.
4. Realizar projeto das estruturas para visitação do Parque do Pombo.

5. Gestão da coleta de resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva.
6. Contratação de empresa para elaboração de estudo e relatório de impacto ambiental das obras executadas.
7. Gestão das atividades de licenciamento e fiscalização, controle de impacto ambiental através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
8. Regularização, fiscalização e manutenção das unidades de conservação municipais.
9. Projeto "Gincana Reciclável nas Escolas".
10. Manutenção e desenvolvimento das atividades de agronegócio, ciência, tecnologia e políticas agrárias;
11. Participação em eventos: exposição agropecuária, show tec, reuniões, palestras e seminários.
12. Aquisição de veículos (quadriciclo, patrulha mecanizada, caminhão gaiola, caminhão prancha).
13. Ampliação do projeto e manutenção do descarte correto do lixo eletrônico.
14. Planejamento, desenvolvimento e construção do Parque Tecnológico.
15. Manutenção da I.A.T.F. inseminação artificial em tempo fixo e projeto PAIS (produção agroecológica, integrada e sustentável).
16. Vinculação do SIM (Serviços de inspeção municipal) para implantação do SISBI (Serviço Brasileiro de inspeção de produtos de origem animal).
17. Manutenção do viveiro municipal.
18. Realização de palestras de educação ambiental.
19. Produção de mudas frutíferas, ornamentais, nativas e sua distribuição gratuita a população.
20. Regularização quanto a Criação do Monumento Natural das Lagoas

XII – Desenvolvimento Econômico

O processo de desenvolvimento de Três Lagoas foi impulsionado pela decisão de instalação no município de indústrias de porte internacional. O posicionamento estratégico, a abundância de recursos energéticos e logísticos, aliados a uma política publica receptiva Federal, Estadual e Municipal favoreceram as decisões tomadas. A geração de empregos e serviços favoreceu e estimula o comércio. O crescimento da população e da renda familiar por certo favorecerá as atividades da indústria de turismo da cidade, que ainda é incipiente. Para esses setores as diretrizes para o orçamento estão pautadas:

1. Participar em eventos que difundam a infraestrutura, logística, política de incentivos, as adesões, os suportes institucionais em favor do desenvolvimento econômico e social do município e os potenciais turísticos;
2. Promoção, organização e participação em feiras livres para o fomento comercial, industrial e artesanal;
3. Regularização do Shopping Popular; Regulamentação do comércio ambulante e itinerante;
4. Construção etapas II e III do Centro de Convenções e equipá-lo.
5. Eventos destinados à divulgação do código de posturas visando a orientação, educação e reeducação social;
6. Articulação com entidades do Sistema "S" (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC, SENAR, SENAT e SEST), na formulação de programas de apoio qualificação profissional no atendimento das demandas dos setores produtivos e de seus integrantes;
7. Desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas; Projeto Sinalização Turística e Gestão de recursos do Fundo Municipal de Turismo.
8. Apoio e fortalecimento das feiras livres através de divulgação e promoção de eventos;
9. Promoção de pesquisas e estudos sobre o programa de incentivos como subsídio para o plano de expansão industrial no município (creches, drenagem e pavimentação, praças, apoio em projetos voltados ao turismo);
10. Promoção de diagnóstico do potencial qualitativo e quantitativo turístico de Três Lagoas que subsidiem a formulação de uma política para o setor.
11. Modificação do Sistema de Protocolo para a abertura especial do comércio itinerante e ambulante;
12. Criação de normativa para fiscalização de publicidade;
13. Integração do sistema de fiscalização municipal, interagindo com outros órgãos de fiscalização;
14. Regularização dos eventos e realização de feiras no município.
15. Promover eventos e ações culturais artísticas no Balneário Municipal, visando fomentar o turismo local e promovendo a divulgação desse atrativo turístico para os outros municípios e estados.

XIII – Trânsito

Incentivar e promover um trânsito seguro e sustentável, tendo a administração municipal as diretrizes:

1. Manutenção das ações da Secretaria de Trânsito, aquisição de motocicletas operacional de fiscalização, veículo utilitário e equipamentos para aprimorar o serviço de fiscalização;
2. Implantação e manutenção da Sinalização Viária;
3. Instalação de Semáforo em vários cruzamentos de maior fluxo.
4. Construção de Faixas elevadas em pontos de maior passagem de pedestres, bem como redutores de velocidades em pontos de grande movimentação de pessoas com maior risco de acidentes.
5. Confecção de faixas de pedestres e manutenção permanente das existentes.
6. Instalação de fiscalização eletrônica em pontos de maior velocidade em parceria com o DETRAN/MS.
7. Construção da sede da secretaria de trânsito, junto a cidade mirim.
8. Manutenção da cidade mirim
9. Manutenção das campanhas educativas para o trânsito.
10. Parcerias com outros órgãos e empresas privadas e Ongs na ampliação das ações de educação para o trânsito.
11. Execução de projetos de alterações viárias, em várias áreas da cidade, visando maior segurança e fluidez;
12. Capacitação dos agentes de Trânsito;
13. Aquisição de Coletes para os mototaxistas;
14. Implementar projeto para cobertura de pontos de ônibus na cidade
15. Elaborar projeto do plano de mobilidade urbana
16. Implementar a zona azul (estacionamento rotativo) na área central da cidade.

XIV – Saúde

As metas e prioridades do Município para o exercício de 2017, referentes aos serviços a serem prestados à comunidade, são as especificadas neste Anexo e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e serão contemplados:

1. Fortalecimento das equipes de saúde da família e saúde bucal existentes;
2. Implantação de novas unidades de saúde, equipes de saúde da família e saúde bucal;
3. Equipar e mobiliar novas unidades e unidades existentes de forma adequada;
4. Mudança de modalidade das equipes de saúde bucal, de modalidade 1 para modalidade 2;
5. Conscientização da população acerca da importância em comparecer na unidade de saúde para o acompanhamento das condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família;
6. Fortalecimento da Política Nacional de Humanização;
7. Fortalecimento do Programa Hiperdia;

8. Fortalecimento da Atenção Prisional;
9. Capacitações específicas aos profissionais da Atenção Prisional;
10. Implantação e implementação do Programa de Saúde na Escola (PSE);
11. Implantação e implementação do Programa de Saúde da Criança e do Adolescente;
12. Implementação do PGRSS em todas as unidades de saúde;
13. Implementação do Manual de Normas e Rotinas e Protocolo Operacional Padrão nas unidades de saúde;
14. Implantação e implementação do NASF, com cobertura de 100% das ESF;
15. Implantação de Referência e Contra-referência entre Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Urgência e Emergência;
16. Ampliar o atendimento a população adstrita ao ESF
17. Capacitação das esquipes das unidades odontológicas
18. Aquisição e instalação de computadores nos consultórios odontológicos.
19. Ampliação dos consultórios odontológicos das unidades de saúde.
20. Aquisição de equipamentos odontológicos completos
21. Estabelecer plantões com profissionais específicos da área de psicologia, assistente social para atendimento 24hs
22. Aumento da frota e das equipes da urgência e emergência, capacitações para profissionais na área das urgências e emergências
23. Adequação da estrutura física de todas as unidades de urgências e emergências;
24. Conscientização da população da importância nos atendimentos da urgência e emergência, no atendimento do SAMU e da classificação de risco nos pronto atendimento 24hs;
25. Estruturar o setor de planejamento, Regulação, Controle e Avaliação;
26. Fortalecimento da Política Nacional de Humanização nas urgências e emergências;
27. Implementação do Programa de Educação Permanente para os profissionais da urgência e emergência;
28. Busca ativa precoce das mulheres gravidas.
29. Fortalecer a acessibilidade e assistência pré-natal, ao parto e puerpério
30. Promover ações de educação permanente no âmbito da Vigilância em Saúde.
31. Garantia da realização dos exames previstos na rotina do pré-natal
32. Busca ativa, investigação e acompanhamento do tratamento de gestantes com a rotina de exames alterados no teste rápido proposto pela rede cegonha.
33. Realizar busca ativa dos faltosos (vacinação) pelos ACS e Equipe Multiprofissional das unidades de saúde;
34. Incrementar em 01 o nº de técnicos de enfermagem nas unidades de saúde para que este possa responder prioritariamente pela sala de vacina juntamente com todas as atribuições que lhe sejam cabíveis;
35. Capacitação técnica anual do profissional lotado na sala de vacina;
36. Aquisição de um veículo (para distribuição de vacinas nas UBS, bloqueio vacinal, vacinação na zona rural, e nas empresas como Fibria, UFN3, córtex, Eldorado, Breda etc).
37. Confecção de outdoors para a campanha publicitária
38. Vacinação domiciliar dos acamados;
39. Vacinação nos hospitais no dia D;
40. Estratégia de vacinação extra muro em instituições como, os clubes da melhor idade e dos aposentados da Cesp;
41. Fornecer camisetas, lanches, refeição, refrigerantes para funcionários nas campanhas nacionais de vacinação.
42. Realização de diagnóstico precoce dos casos de Tuberculose bacilífera, priorizando a busca de casos nas populações de maior vulnerabilidade.
43. Realizar uma campanha municipal para busca de sintomáticos respiratório.
44. Realização de diagnóstico precoce dos casos de MH, priorizando a busca de casos nas populações de maior vulnerabilidade.
45. Implementação do exame baciloscópico de Linfa em todas as ESFs e EACS do município.
46. Realizar uma Capacitação e atualização das equipes da ESF, UBS e PA para busca de SD e diagnóstico de MH.
47. Fornecer lanches, refeição e refrigerantes para capacitações e campanhas.
48. Capacitação e atualização das equipes de ESF e de EACS na avaliação do G.I.F. dos casos de MH diagnosticados no ano;
49. Busca ativa regular aos casos faltosos às doses supervisionadas e acompanhamento regular das doses auto-administradas de PQT.
50. Adquirir material de Prevenção de Incapacidade Físicas em Hanseníase (estensiometros, canetas coloridas, lanternas, etc).
51. Realizar um treinamento para enfermeiros e técnicos de enfermagem das 17 equipes de ESF e das 4 EACS sobre Técnicas de baciloscopia de linfa.
52. Realizar um treinamento para o nível superior sobre ações de Diagnóstico e controle da Hanseníase.
53. Realizar “noite da solidariedade” evento destinado á integração de pessoas atingidas pela Hanseníase, curadas e em tratamento.
54. Avaliação de 90% dos contatos intradomiciliares.
55. Realizar a Semana do Exame de contatos Intradomiciliares, priorizando o exame dos contatos de casos novos;
56. Realizar palestras sobre Hanseníase nas escolas Públicas Estaduais e Municipais.
57. Adquirir material para coleta de linfa pelos profissionais das UBS com ações a serem descentralizadas Implementação da descentralização do diagnóstico e tratamento de Hanseníase e avaliação dos contatos.
58. Capacitação continuada dos profissionais médicos responsáveis pelo preenchimento das declaração de óbitos.
59. Agilizar exames de laboratorial para diagnóstico em tempo oportuno.
60. Aumentar um número de unidades de saúde com o serviço de notificação de Acidentes de Trabalho.
61. Implantar a notificação dos casos de PAIR do município.
62. Implementar a notificação do agravo Acidente de Trabalho por exposição à Material Biológico.
63. Avançar nas notificações nos casos de LER/DORT, evitando a subnotificações de casos de nas Unidades Sentinela.
64. Confecção de materiais de divulgação relacionados à Saúde do Trabalhador e confecção de Impressos (Protocolos do Ministério da Saúde).
65. Promover um curso/capacitaçãos sobre temas relacionados à Saúde do Trabalhador no município.
66. Elaborar um boletim informativos, no âmbito local das ações de saúde, epidemiológica, sanitária, suas análises e conhecimento acerca do SUS.
67. Manter contratos para serviços de consertos e manutenção de materiais e equipamentos das unidades conveniadas à Saúde do Trabalhador.
68. Realizar Capacitações com Profissionais de Saúde da rede Municipal voltada à prevenção, diagnóstico e tratamento das DST/AIDS.
69. Viabilizar a participação de Técnicos do Programa Municipal de DST/AIDS/HV de Três Lagoas, em Eventos e Congressos Regionais, Estaduais e Nacionais.
70. Realizar oficinas de prevenção às DST/AIDS/HV com o público LGBTT
71. Realizar 12 campanhas anuais de DST/AIDS e Hepatites Virais, no município de Três Lagoas, seguindo o calendário Municipal, Estadual e Nacional de atividades festivas e culturais.
72. Dar continuidade ao SPE – Saúde e Prevenção nas Escolas.

73. Disponibilizar 100 % dos medicamentos para tratamento de IO (infecção Oportunista), conforme pactuado na CIB, para as pessoas atendidas no Programa Municipal de DST/AIDS e Hepatites Virais no município de Três Lagoas.
74. Disponibilizar 100 % dos medicamentos para tratamento das DST conforme pactuado na CIB, para as pessoas atendidas no Programa Municipal de DST/Aids e hepatites virais no município de Três Lagoas.
75. Propiciar a participação de representantes das Organizações Não-governamentais – ONG de Três Lagoas, em reuniões do fórum, nos eventos Regionais e Nacionais.
76. Apoiar ONGs na implementação do Plano de Enfretamento da Feminilização da Epidemia DST, HIV/AIDS e Hepatites Virais do Estado de MS, no município de Três Lagoas.
77. Realizar oficina de Redução de Danos para usuários de drogas do Município de Três Lagoas/MS.
78. Realizar palestras, atividades recreativas de prevenção às DST, HIV/AIDS e Hepatites virais e realizar exames nos trabalhadores de empresas, indústrias e comércio do Município de Três Lagoas, MS.
79. Promover atividades educacionais para a população a cerca da Vigilância Sanitária.
80. Promover atividades educacionais para o setor regulado de Vigilância Sanitária.
81. Exigir a execução do PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde em todos os estabelecimentos de saúde, segundo RDC 306/04.
82. Inspecionar estabelecimentos sujeitos a Vigilância Sanitária pactuados na CIB/COAP.
83. Fiscalizar o cumprimento do Manual de Boas Práticas de Fabricação dos estabelecimentos manipuladores de alimentos.
84. Fiscalizar e cobrar treinamentos em Analise de Riscos e Ponto Críticos e Controle (APPCC) para manipuladores de alimentos conforme RDC 216/04 – ANVISA.
85. Promover parcerias intra e inter setorial com Secretarias Municipais, Estaduais e Federais no município em ações conjuntas de interesse de Vigilância Sanitária.
86. Desenvolver ações de vigilância sanitária voltadas para Saúde do Trabalhador.
87. Desenvolver programa preventivo educativo em conjunto com a Vigilância Ambiental, Educação em Saúde e Saúde do Trabalhador.
88. Orientar, fiscalizar e avaliar a coleta, remoção, transporte e destino adequado de resíduo orgânico e águas servidas nos estabelecimentos comerciais, domicílios e bairros.
89. Orientar, fiscalizar e avaliar a coleta, remoção, transporte e destino adequado de resíduo especial (hospitalar, farmacêutico, industrial, químico e entulho).
90. Garantir o Código Sanitário do Município de Três Lagoas.
91. Elaborar e imprimir folders informativos sobre transporte de alimentos para distribuição em barreiras interestaduais e intermunicipais.
92. Ampliar o número de agentes e fiscais de vigilância sanitária, através de concurso público ou contratação.
93. Garantir setor de protocolo de edificações e análise de projeto da VISA/TL como primeiro passo para liberação de Alvará Sanitário.
94. Realizar treinamento de biossegurança para trabalhadores em saúde
95. Realizar treinamentos em Analise de Projeto de Ponto Críticos e Controle (APPCC) para manipuladores de alimentos conforme RDC 216/04 – ANVISA.
96. Realizar treinamento para manipuladores de indústrias processadoras de gelados domestíveis de acordo com RDC 267/03 ANVISA.
97. Realizar treinamento a agentes do PACS/PSF para terem “olhos de fiscais”.
98. Promover ações de educação continuada e permanente aos agentes e fiscais.
99. Manter parceria intra e interinstitucional para o combate aos vetores- MI/ECOVEC.
100. Propor medidas de intervenção de acordo com o índice de infestação dos vetores.
101. Produzir material informativo para retro alimentação e mídia sobre endemias.
102. Realizar visitas domiciliares para o controle do mosquito Aedes aegypti transmissor da Dengue e Febre amarela – visita educativa, inspeção, eliminação e tratamento em 100% dos depósitos criadouros do vetor pactuado em COAP.
103. Realizar visitas mensais aos Pontos Estratégicos, com tratamento focal (larvicida) e perifocal (inseticida) para o controle vetorial.
104. Realizar aplicação de inseticida espacial por UBV (Ultra Baixo Volume) – Leco , nos bairros em raios de quarteirões, onde ocorrer casos positivos de dengue/ por um período de quatro ciclos (semanas)
105. Realizar planejamento e programação, croquis e itinerários para aplicação de inseticida espacial por UBV – Leco e nebulizador costal.
106. Adquirir materiais e insumos utilizados pelos agentes de saúde nas atividades de campo.
107. Realizar exames de colinesterase para os agentes de saúde que manipulam inseticida organofosforado (temefós).
108. Elaborar plano de contingência para epidemias.
109. Adquirir armadilhas CDC
110. Adquirir 3000 pilhas alcalinas para armadilhas
111. Adquirir pulverizadores portátil
112. Adquirir biolarvicida para tratamento das lagoas e alagados
113. Realizar borrifação nas áreas estratificadas para o controle flebotomíneo.
114. Realizar planejamento e programação, croquis e itinerários para aplicação de inseticida.
115. Realizar a correção e encaminhamento ao setor estatístico os boletins diários e resumos de borrifação produzidos pelos agentes de saúde.
116. Realizar a solicitação, controle, manutenção e distribuição de inseticida, bombas de aplicação e materiais de EPI (equipamento de proteção individual).
117. Realizar atualização para toda rede do SUS (médicos, enfermeiros, ACS, ACE).
118. Elaborar Plano de contingencia da dengue.
119. Realizar capacitações de dengue para todas as Unidades de Saúde.
120. Execução das medidas de controle junto aos cães e gatos segundo normas do programa de controle nacional.
121. Capacitação e atualização da equipe do CCZ.
122. Manter insumos e EPIs para os agentes da zoonoses.
123. Aumentar recursos humanos para CCZ.
124. Construção de um prédio apropriado, atendendo as NBRs para rotina dos serviços;
125. Monitoramento da qualidade da água (consumo humano) – exames laboratoriais;
126. Monitoramento da qualidade do solo e ar e descartes de efluentes das indústrias;
127. Monitoramento de contaminantes ambientais e substâncias químicas; monitoramento de acidentes envolvendo produtos perigosos e desastres naturais.
128. Aquisição de veículo para transporte de medicamentos;
129. Readequação dos espaços físicos das farmácias nas unidades de saúde;
130. Implantação de protocolos;
131. Fortalecimento das farmácias nas unidades de saúde;
132. Capacitação dos profissionais envolvidos;

133. Realização de capacitação aos profissionais que irão ingressar na Secretaria Municipal de Saúde, com orientações básicas acerca do trabalho e saúde;
134. Implementação do Programa de Educação Permanente para os profissionais;
135. Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Serviços da Saúde com ênfase na valorização do trabalhador;
136. Incentivo à cogestão e apoio institucional, de acordo com a Política Nacional de Humanização;
137. Implementar anualmente as ações de educação permanente voltadas para o controle social;
138. Divulgar as ações e o papel do Conselho Municipal de saúde perante o serviço de saúde e a sociedade civil;
139. Implantar o Conselho Gestor (Local) nas Unidades de Saúde;
140. Adequação da estrutura física de todas as unidades de saúde;
141. Reforma/Ampliação das unidades de saúde existentes;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Precatórios Judiciais	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	700.000,00
Serviço da Dívida Fundada acima do previsto	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	1.000.000,00
Aumento do Salario Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	2.029.100,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	2.029.100,00
TOTAL	4.729.100,00	TOTAL	4.729.100,00
FONTE: Prefeitura Municipal Três Lagoas			

ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Finanças, Receita e Controle

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	472.910.000,00	454.721.153,85	0,456%	513.000.000,00	474.297.337,28	0,454%	556.500.000,00	494.754.623,04	0,453%
Receitas Primárias (I)	472.910.000,00	454.721.153,85	0,456%	513.000.000,00	474.297.337,28	0,454%	556.500.000,00	494.754.623,04	0,453%
Despesa Total	472.910.000,00	454.721.153,85	0,456%	513.000.000,00	474.297.337,28	0,454%	556.500.000,00	494.754.623,04	0,453%
Despesas Primárias (II)	470.550.000,00	452.451.923,08	0,454%	510.640.000,00	472.115.384,62	0,452%	554.140.000,00	492.656.472,26	0,451%
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.360.000,00	2.269.230,77	0,002%	2.360.000,00	2.181.952,66	0,002%	2.360.000,00	2.098.150,78	0,002%
Resultado Nominal	-37.000.000,00	-35.576.923,08	-0,036%	-2.000.000,00	-1.849.112,43	-0,002%	-2.000.000,00	-1.778.093,88	-0,002%
Dívida Pública Consolidada	31.115.000,00	29.918.269,23	0,030%	28.015.000,00	25.901.442,31	0,025%	25.000.000,00	22.226.173,54	0,020%
Dívida Consolidada Líquida	-47.000.000,00	-45.192.307,69	-0,045%	-49.000.000,00	-45.303.254,44	-0,043%	-51.000.000,00	-45.341.394,03	-0,041%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
FONTE: Prefeitura Municipal de Três Lagoas									
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									

Variaveis	2017	2018	2019
1 - PIB real (crescimento % anual)	4,87	4,83	4,64
2 - Inflação Projetada - IPCA	4,00	4,00	4,00
3 - Indice Deflator	1,0400	1,0816	1,1248
4 - Projeção do PIB do Estado - R$ 1.000,00	103.614.340.000,00	112.963.670.000,00	122.933.400.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes	
2017	
Índice para Deflação:	
{ 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)}	
{ 1 + (4,00 / 100)} =	1,04
Valor Corrente / Índice para Deflação	
	454.721.153,85
2018	
{ 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)} x{1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100)	
{ 1 + (4,00 / 100)} x { 1 + (4,00 / 100) = 1,04 x 1,04 =	1,0816
Valor Corrente / Índice para Deflação	
	474.297.337,28
2019	
{ 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)} x { 1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100) x { 1 + (Taxa de Inflação de 2019/ 100)	

{ 1 + (4,00 / 100)} x { 1 + (4,000 / 100) x { 1 + (4,000 / 100)} = 1,04 x 1,04 x 1,04 =	1,1248
Valor Corrente / Índice para Deflação	
	494.754.623,04
Metodologia de Cálculo para Incremento da Receita	
2017: { 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)} = 1,04	
2018: { 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)} x { 1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100) = 1,0816	
2019: { 1 + (Taxa de Inflação de 2017 / 100)} x { 1 + (Taxa de Inflação de 2018 / 100) x { 1 + (Taxa de Inflação de 2019/ 100) = 1,1248	

ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Sec. de Finanças, Rec. e Controle

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	396.790.000,00	0,457%	395.875.288,07	0,456%	-914.711,93	-0,2310%
Receitas Primárias (I)	396.775.000,00	0,457%	395.871.429,48	0,456%	-903.570,52	-0,2310%
Despesa Total	396.790.000,00	0,457%	366.221.678,22	0,422%	-30.568.321,78	-7,7040%
Despesas Primárias (II)	391.900.600,00	0,452%	362.271.878,25	0,417%	-29.628.721,75	-7,5600%
Resultado Primário (III) = (I–II)	4.874.400,00	0,006%	33.599.551,23	0,039%	28.725.151,23	587,2710%
Resultado Nominal	-2.680.194,48	-0,003%	-34.574.615,19	-0,040%	-31.894.420,71	1190,0040%
Dívida Pública Consolidada	32.000.000,00	0,037%	34.577.878,15	0,040%	2.577.878,15	8,0560%
Dívida Consolidada Líquida	10.000.000,00	0,012%	-46.866.920,19	-0,054%	-56.866.920,19	-568,6690%
FONTE: Prefeitura Municipal de Três Lagoas						

ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Sec. de Finanças, Rec. e Controle

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	448.796.000,00	396.790.000,00	1,09%	432.753.200,00	1,09%	472.910.000,00	1,08%	513.000.000,00	1,08%	556.500.000,00	1,08%
Receitas Primárias (I)	448.796.000,00	396.775.000,00	1,09%	432.743.200,00	1,09%	472.910.000,00	1,08%	513.000.000,00	1,08%	556.500.000,00	1,08%
Despesa Total	448.796.000,00	396.790.000,00	1,09%	432.753.200,00	1,09%	472.910.000,00	1,08%	513.000.000,00	1,08%	556.500.000,00	1,08%
Despesas Primárias (II)	444.096.000,00	391.900.600,00	1,09%	428.752.200,00	1,10%	470.550.000,00	1,09%	510.640.000,00	1,09%	554.140.000,00	1,09%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.700.000,00	4.874.400,00	0,82%	3.991.000,00	0,59%	2.360.000,00	1,00%	2.360.000,00	1,00%	2.360.000,00	1,00%
Resultado Nominal	-12.135.552,00	-34.574.615,19	-1,07%	36.866.920,19	-1,00%	-37.000.000,00	0,05%	-2.000.000,00	1,00%	-2.000.000,00	1,00%
Dívida Pública Consolidada	34.427.992,24	34.577.878,15	0,87%	30.000.000,00	1,04%	31.115.000,00	0,90%	28.015.000,00	0,89%	25.000.000,00	0,89%
Dívida Consolidada Líquida	-12.292.305,00	-46.866.920,19	0,21%	-10.000.000,00	4,70%	-47.000.000,00	1,04%	-49.000.000,00	1,04%	-51.000.000,00	1,04%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	504.087.667,20	412.661.600,00	1,05%	432.753.200,00	1,05%	454.721.153,85	1,04%	474.297.337,28	1,04%	494.754.623,04	0,00%
Receitas Primárias (I)	504.087.667,20	412.646.000,00	1,05%	432.743.200,00	1,05%	454.721.153,85	1,04%	474.297.337,28	1,04%	494.754.623,04	0,00%
Despesa Total	504.087.667,20	412.661.600,00	1,05%	432.753.200,00	1,05%	454.721.153,85	1,04%	474.297.337,28	1,04%	494.754.623,04	0,00%
Despesas Primárias (II)	498.808.627,20	407.576.624,00	1,05%	428.752.200,00	1,06%	452.451.923,08	1,04%	472.115.384,62	1,04%	492.656.472,26	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.279.040,00	5.069.376,00	0,79%	3.991.000,00	0,57%	2.269.230,77	0,96%	2.181.952,66	0,96%	2.098.150,78	0,00%
Resultado Nominal	-13.630.652,01	-35.957.599,80	-1,03%	36.866.920,19	-0,97%	-35.576.923,08	0,05%	-1.849.112,43	0,96%	-1.778.093,88	0,00%
Dívida Pública Consolidada	38.669.520,88	35.960.993,28	0,83%	30.000.000,00	1,00%	29.918.269,23	0,87%	25.901.442,31	0,86%	22.226.173,54	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-13.806.716,98	-48.741.597,00	0,21%	-10.000.000,00	4,52%	-45.192.307,69	1,00%	-45.303.254,44	1,00%	-45.341.394,03	0,00%
FONTE: Prefeitura Municipal de Três Lagoas											

ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Sec. de Finanças, Receita e Controle

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	272.001.705,32	100,000	225.442.641,39	100,00	285.322.730,66	100,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	272.001.705,32	100,00%	225.442.641,39	100,00%	285.322.730,66	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	20.418.287,68	100,000	1.430.006,46	100,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.418.287,68	100,00%	1.430.006,46	100,00%	0,00	0,00%
FONTE: Prefeitura Municipal de Três Lagoas						

ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Finanças, Receita e Controle

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Prefeitura Municipal de Três Lagoas			

ANGELITA DE CAMPO DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Finanças Receita e Controle

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	556.359,09	10.039.764,29
RECEITAS CORRENTES	0,00	556.359,09	10.039.764,29
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	551.478,24	8.479.268,02
Pessoal Civil	0,00	551.478,24	8.479.268,02
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	4.624,88	1.177.817,64
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	255,97	382.678,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	255,97	382.678,63

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	990.956,54	14.318.027,78
RECEITAS CORRENTES	0,00	990.956,54	14.318.027,78
Receita de Contribuições	0,00	990.956,54	14.318.027,78
Patronal	0,00	544.362,47	8.052.616,17
Pessoal Civil	0,00	544.362,47	8.052.616,17
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	446.594,07	6.265.411,61
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00		-51.198,12
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	1.547.315,63	24.306.593,95
DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	124.967,17	5.379.883,85
ADMINISTRAÇÃO	0,00	60.022,67	568.881,97
Despesas Correntes	0,00	52.364,67	532.960,97
Despesas de Capital	0,00	7.658,00	35.921,00
PREVIDÊNCIA	0,00	64.944,50	4.811.001,88
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	64.944,50	4.811.001,88
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	64.944,50	4.811.001,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	124.967,17	5.379.883,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	1.422.348,46	18.926.710,10
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
FONTE: Prefeitura Municipal de Três Lagoas			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	24.306.593,95	6.096.287,96	18.210.305,99	19.632.654,45
2016	26.522.127,27	7.090.763,66	19.431.363,61	39.064.018,06
2017	28.303.347,94	7.652.028,39	20.651.319,55	59.715.337,61
2018	30.183.629,51	8.159.243,45	22.024.386,06	81.739.723,67
2019	32.044.858,13	9.162.512,28	22.882.345,85	104.622.069,52
2020	33.750.356,96	9.917.655,09	23.832.701,87	128.454.771,39
2021	35.356.494,69	10.512.714,40	24.843.780,29	153.298.551,68
2022	37.006.899,47	11.373.391,90	25.633.507,57	178.932.059,25
2023	38.773.947,44	12.055.795,41	26.718.152,03	205.650.211,29
2024	40.384.510,10	15.127.550,48	25.256.959,61	230.907.170,90
2025	41.236.950,63	16.838.742,88	24.398.207,75	255.305.378,65
2026	42.389.650,05	17.496.096,57	24.893.553,49	280.198.932,13
2027	43.466.989,24	18.670.424,43	24.796.564,81	304.995.496,94
2028	44.349.450,17	21.020.799,81	23.328.650,35	328.324.147,29
2029	44.924.795,45	24.170.518,30	20.754.277,16	349.078.424,45
2030	45.787.517,32	25.798.762,02	19.988.755,30	369.067.179,75
2031	45.937.529,60	29.633.941,90	16.303.587,71	385.370.767,46
2032	46.250.015,09	32.272.434,78	13.977.580,31	399.348.347,77
2033	46.359.597,16	34.698.059,81	11.661.537,35	411.009.885,12
2034	46.270.636,57	37.680.727,71	8.589.908,86	419.599.793,97
2035	45.613.637,53	41.965.671,77	3.647.965,76	423.247.759,73
2036	45.157.117,52	44.514.532,89	642.584,62	423.890.344,35
2037	43.476.211,98	50.313.226,33	-6.837.014,35	417.053.330,00
2038	41.854.041,63	54.372.727,19	-12.518.685,56	404.534.644,44
2039	39.974.747,76	57.923.722,26	-17.948.974,50	386.585.669,94
2040	38.325.127,55	58.469.388,92	-20.144.261,37	366.441.408,57

2041	36.802.246,51	60.754.395,35	-23.952.148,84	342.489.259,73
2042	34.938.047,95	61.582.782,33	-26.644.734,38	315.844.525,35
2043	32.899.653,35	62.279.500,89	-29.379.847,54	286.464.677,81
2044	30.801.260,27	61.934.656,56	-31.133.396,28	255.331.281,53
2045	18.837.431,74	60.982.870,62	-42.145.438,88	213.185.842,65
2046	16.337.640,73	59.812.046,74	-43.474.406,01	169.711.436,63
2047	13.743.578,90	58.782.160,08	-45.038.581,18	124.672.855,45
2048	11.149.788,07	56.552.414,73	-45.402.626,66	79.270.228,79
2049	8.493.869,24	55.002.958,18	-46.509.088,94	32.761.139,85
2050	5.854.310,50	52.105.928,54	-46.251.618,05	-13.490.478,20
2051	3.160.280,01	50.692.242,32	-47.531.962,30	-61.022.440,50
2052	379.173,06	49.408.660,22	-49.029.487,16	-110.051.927,66
2053	93.502,30	47.478.438,08	-47.384.935,78	-157.436.863,43
2054	71.538,56	45.823.831,52	-45.752.292,96	-203.189.156,40
2055	35.368,50	43.036.372,62	-43.001.004,12	-246.190.160,52
2056	5.614,12	41.096.050,81	-41.090.436,68	-287.280.597,20
2057	0	39.902.863,33	-39.902.863,33	-327.183.460,53
2058	0	38.535.038,66	-38.535.038,66	-365.718.499,20
2059	0	37.002.513,57	-37.002.513,57	-402.721.012,77
2060	0	35.857.899,58	-35.857.899,58	-438.578.912,35
2061	0	33.111.030,89	-33.111.030,89	-471.689.943,24
2062	0	31.224.719,70	-31.224.719,70	-502.914.662,94
2063	0	29.750.155,69	-29.750.155,69	-532.664.818,63
2064	0	27.684.568,63	-27.684.568,63	-560.349.387,26
2065	0	26.383.255,92	-26.383.255,92	-586.732.643,18
2066	0	25.318.975,80	-25.318.975,80	-612.051.618,98
2067	0	24.250.121,78	-24.250.121,78	-636.301.740,76
2068	0	23.532.062,92	-23.532.062,92	-659.833.803,68
2069	0	22.135.485,03	-22.135.485,03	-681.969.288,71
2070	0	20.427.406,62	-20.427.406,62	-702.396.695,33
2071	0	19.273.584,46	-19.273.584,46	-721.670.279,79
2072	0	18.064.898,53	-18.064.898,53	-739.735.178,32
2073	0	16.954.459,25	-16.954.459,25	-756.689.637,57
2074	0	15.789.502,47	-15.789.502,47	-772.479.140,04
2075	0	14.058.181,11	-14.058.181,11	-786.537.321,15
2076	0	11.908.151,57	-11.908.151,57	-798.445.472,72
2077	0	10.203.523,98	-10.203.523,98	-808.648.996,70
2078	0	8.538.987,66	-8.538.987,66	-817.187.984,36
2079	0	7.323.016,69	-7.323.016,69	-824.511.001,05
2080	0	5.179.238,94	-5.179.238,94	-829.690.239,99
2081	0	3.631.605,75	-3.631.605,75	-833.321.845,74
2082	0	2.582.538,40	-2.582.538,40	-835.904.384,14
2083	0	1.882.701,44	-1.882.701,44	-837.787.085,58
2084	0	1.432.687,16	-1.432.687,16	-839.219.772,74
2085	0	876.772,98	-876.772,98	-840.096.545,72
2086	0	724.812,29	-724.812,29	-840.821.358,01
2087	0	724.812,29	-724.812,29	-841.546.170,30
2088	0	724.812,29	-724.812,29	-842.270.982,59
2089	0	724.812,29	-724.812,29	-842.995.794,88
2090	0	724.812,29	-724.812,29	-843.720.607,17

Fonte: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Finanças, Receita e Controle

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	Ailson de Jesus Ferreira ME	1.592,42			Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	Cargill Agrícola S/A	83.910,05	98.006,94	120.156,51	Lei 2.467/10
ISSQN	Isenção	Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda	55.831,87			Lei 2.467/10
ISSQN	Isenção	Eldorado Celulose e Papel S/A	332,10			Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	Embalatec Embalagens Ltda	114.758,82			Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	Rio Prata Embalagens Ltda	103.666,50			Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	Somopar Ind. E Com. De Móveis Ltda	29.746,50	34.749,91	42.596,03	Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	Feral Metalúrgica Ltda	31.116,11			Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	MK Química do Brasil Ltda	16.203,16			Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	Brascopper CBC Brasileira de Condutores	19.666,96			Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	Só Pedras Mármores e Granitos LTDA	4.416,93			Lei 2.467/10
IPTU	Isenção	S Ribeiro Martins ME	895,01			Lei 2.467/10
TOTAL			462.136,43	132.756,85	162.752,54	

Fonte: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Sec. de Finanças, Receita e Controle

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto do Aumento do Salário dos Servidores Públicos	0,00
Impacto do Aumento da Cobertura do Déficit Atuarial (de 3,38 para 4,68)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Prefeitura Municipal de Três Lagoas	

ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA
CRC/MS 008949/O-0

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Sec. de Finanças, Receita e Controle

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0C10BA19

